



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037PE/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - BA, inscrito no CNPJ sob número: 14.060.602/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, por meio do(a) **PREGOEIRO(A)**, consoante **Decreto Municipal nº 075/2025**, torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00m horas do dia 19/03/2026 às 08h00m do dia 07/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00m do dia 07/04/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA.**

2. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

2.1 Os valores estimados por item estão especificados na Planilha de quantidades e valores, constante do termo de Referência, a saber: **R\$ 7.740.804,00 (sete milhões setecentos e quarenta mil oitocentos e quatro reais)**

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1 O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **DO BANCO DO BRASIL**

3.2 O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

3.3 O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais> e <https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

3.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **Mabel Costa Ventura da Fonseca**, e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 075/2025.

E-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br

Endereço: Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos / Bahia

O atendimento será feito no horário das 08h030min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, situada na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia ou pelo e-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 16 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1 No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema do BANCO DO BRASIL e no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao processo, via sistema.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

- 5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.
- 5.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 096/2023, de 31 de Maio de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

6.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do **item**, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 7.2 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.
- 7.3 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

7.5 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

- 7.5.1 O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

7.6 PROPOSTA PARCIAL:

- 7.6.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

7.7 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP: (NÃO SE APLICA PARA ESTE OBJETO)

- 7.7.1 Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) EXCLUSIVOS as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 7.7.2 As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.
- 7.7.3 Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.
- 7.7.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.8 AMOSTRAS

- 7.8.1 Não se aplica a este objeto.

7.9 GARANTIA

- 7.9.1 A empresa deve garantir que o(s) serviço(s)/fornecimento(s) atenda(m) às normas técnicas e regulamentações vigentes.

- 7.9.2 A empresa deve garantir que o(s) serviço(s)/fornecimento(s) tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

- 7.9.3 A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) serviço(s)/fornecimento(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.

- 7.9.4 A empresa deve garantir que as quantidades do(s) serviço(s)/fornecimento(s) executado(s) corresponda(m) às especificações especificadas no contrato.

- 7.9.5 A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer serviço(s)/fornecimento(s) que seja(m) entregue com defeitos ou que não atendam às especificações.

- 7.9.6 Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) atenda(m) a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

8 CONSÓRCIO:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 8.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

- 9.1 NÃO APLICÁVEL PARA O OBJETO, DESTES CERTAME.

10 ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III – MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA;
ANEXO VI – LOCAIS DE ENTREGA;
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VIII – REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11 CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

11.1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BANCO DO BRASIL, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

11.1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal de São Gonçalo dos Campos.

11.1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023.

11.1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal: BANCO DO BRASIL (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>).

11.1.4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do BANCO DO BRASIL sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

11.1.4.2 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “**Empresa de Pequeno Porte**” ou sua abreviação “**EPP**” ou “**Microempresa**” ou sua abreviação “**ME**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

11.1.4.3 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL

11.1.5 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones **3003.0500** - Suporte Técnico ou **0800-785678** - BB Responde

11.1.6 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal de São Gonçalo dos Campos – Bahia, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.1.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

11.2.1 Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

11.2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

11.2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

11.2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

11.2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme, item 11.2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.2.4 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 11.2.3.2;



- 11.2.5 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 11.2.6 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 11.2.7 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 11.2.8 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 11.2.9 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber para este objeto.
- 11.2.10 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 11.2.11 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 11.2.12 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.3 PROPOSTA INICIAL

11.3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

11.3.2 DECLARAÇÃO ÚNICA:

11.3.2.1 DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- IV. será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VII. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VIII. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XIV. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.3.2.2 Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

11.3.2.3 Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3.3 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

11.3.3.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

11.3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 11.4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 11.4.2 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;
- 11.4.3 Marca, **obrigatório, quando se tratar de fornecimento de bens;**
- 11.4.4 **Quando se tratar de equipamento ou material permanente, apresentar modelo do serviço. (SE FOR SOLICITADO PELO PREGOEIRO)**
- 11.4.5 Fabricante; **(CONFORME, O OBJETO)**
- 11.4.6 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 11.4.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 11.4.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte dos itens, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.
- 11.4.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.4.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 11.5 **A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.**
- 11.6 **Todos os ônus e encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços de limpeza urbana no município, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.**
- 11.7 **Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 11.8 **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 11.8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.8.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.8.2.1 **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 11.8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.8.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 11.8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.8.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 11.8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 200,00(duzentos reais).**

12 MODO DE DISPUTA: conforme, estabelecido no sistema de pregão eletrônico, que poderá ser das seguintes formas:

12.1 ABERTO

- 12.1.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.2 ABERTO E FECHADO

12.2.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

12.2.6 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.7 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

12.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

12.5 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.7 critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.9 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

12.10 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.11 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.12 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.14 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.15 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.



12.16 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de *duas horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.17.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 12.17.2.

12.8 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, bem como:

a) Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) **poderá** consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

b) No caso da alínea anterior, para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

c) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

13.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e estimado pela Administração, sendo que, diante do exposto, havendo esta ocorrência, com qualquer lote, e, em conformidade com os itens 29.3 e 29.8, bem como, mediante assim estabelece o artigo 59, incisos III, IV e V, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, obrigatoriamente, será aberta diligência para que cada empresa, inicialmente, arrematante de lote que se encontre nesta situação, apresente a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados (planilha com discriminação de valor de compra, impostos, taxas, lucro, transporte, salários, e demais informações pertinentes), no prazo máximo de 01 dia útil, inclusive, apresentando nota fiscal de compra dos itens e demais documentos e que julgar necessários. O arquivo com a comprovação de exequibilidade requerida deverá ser anexada na aba de "Documentos Complementares" ou aba específica, sendo que, a não apresentação e/ou não comprovação da exequibilidade, indicará a desclassificação da proposta de preços para o lote divergente

13.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

13.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



- 13.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 13.6.3 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 13.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 13.6.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 13.6.3.2.1 Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade);
- 13.6.3.2.2 Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade);
- 13.6.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 13.6.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 13.6.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 13.6.7 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 13.6.8 **O item 13.6.3 e seus subitens NÃO se aplicam para este certame**
- 13.6.9 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 13.6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.6.11 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 13.6.12 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 13.6.13 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.6.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.6.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.6.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.
- 14.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 14.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 14.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 14.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 14.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 14.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.
- 14.8 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados, por meio de chave de acesso e senha, conforme, relação, a seguir, **em até 02 (duas) horas**, após a finalização da rodada de lances, pelo Sistema (podendo vir ser prorrogado a critério do agente de contratação/comissão de contratação, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



15 DESCRITIVO DA PROPOSTA

15.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada de forma manual ou por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

15.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

15.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

15.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

15.1.4 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

16 DOS RECURSOS

16.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

16.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

16.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil ou de forma manual.

16.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

16.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

16.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema DO BANCO DO BRASIL, ou no site <https://pncp.gov.br/>.

16.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

17.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

18 DA CONTRATAÇÃO

18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato, por meio eletrônico com uso de certificação digital do BANCO DO BRASIL, pelo representante legal do licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do Contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

18.2 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

18.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



18.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

18.4 A regra do item 18.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 18.2.4 deste item.

18.5 O prazo de vigência do contrato, será **de 12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.6 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do Contrato, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

19 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS, CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1 Forma De Execução Dos Serviços/Fornecimentos:

19.1.1 A empresa a ser contratada deverá executar/fornecer o objeto de acordo com o Termo de Referência ou Projeto Básico.

19.2 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

19.3 Para a assinatura do contrato ou documento equivalente, o adjudicatário deverá realizar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.4 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF.

19.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Município.

19.6 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

19.6.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

19.6.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

19.7 A forma de execução, entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência e minuta do instrumento contratual, constantes deste edital.

19.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

19.9 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

19.10 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

19.10.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

19.10.1.1 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

19.11 O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.



19.11.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada

19.12 As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/SECRETARIA SOLICITANTE constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

19.13 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

19.14 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

19.14.1 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

19.14.2 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.

19.14.2.1 **Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.**

19.14.2.2 **Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.**

19.14.2.3 **Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.**

19.14.2.4 **Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.**

19.14.2.5 **Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.**

19.14.2.6 **Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;**

19.14.2.7 **Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.**

19.14.2.8 **As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.**

19.14.2.9 **É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.**

19.14.2.10 **Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.**

19.15 **A contratada deverá manter atualizada a relação nominal de colaboradores com cessão de mão-de-obra assim como apresentar mensalmente:**

19.15.1 **comprovante de quitação das despesas trabalhistas (guias de recolhimento de encargos sociais),**

19.15.2 **comprovante de pagamento salarial (extratos de transferências bancárias),**

19.15.3 **atestado de cumprimento de obrigações de segurança e medicina do trabalho**

19.15.4 **quando for o caso comprovação de quitação das verbas trabalhistas.**

19.16 **Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.**

19.17 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



- 19.18 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 19.19 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 19.20 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 19.21 Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 19.21.1 Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.
- 19.22 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 19.23 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 19.24 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- 19.25 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 19.26 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 19.26.1 Unilateralmente pela Administração:
- 19.26.2 quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- 19.26.3 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 19.27 As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 19.28 **A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:**
- 19.28.1 quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 19.28.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- 19.28.3 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 19.28.4 **Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.**
- 19.29 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 19.30 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 19.31 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 19.32 alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 19.33 empenho de dotações orçamentárias.
- 19.34 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
- 19.35 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
- 19.35.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 19.35.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 19.36 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 19.37 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 19.37.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 19.37.2 **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO PARA ESTE OBJETO, DEVERÃO SEGUIR O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



20.1 O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em lei e neste instrumento, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das infrações previstas nesta cláusula, durante a fase de licitação e/ou execução contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 INFRAÇÕES GERAIS:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da contratada e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

20.1.2 As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo, cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

20.1.3 **SANÇÕES APLICÁVEIS:** O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

20.1.3.1 **ADVERTÊNCIA:** É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

20.1.3.2 **MULTA:** Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

20.1.3.2.1 **Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

20.1.3.2.2 **Multa Moratória:** Aplicada nas infrações III, VIII a X, **aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.**

20.1.3.2.3 **Correção Monetária:** Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

20.1.3.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

20.1.3.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

20.1.4 MULTA POR RESCISÃO:

20.1.4.1 Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

20.1.4.2 O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

20.1.5 INFRAÇÕES E SANÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS:

20.1.5.1 Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.

20.1.5.1.1 Multa: 0,1 a 0,5 vez o preço unitário da coleta no Contrato, por localidade não coletada.

20.1.5.1.2 Não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Contratante dentro do setor de coleta.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro não executado corretamente.

20.1.5.1.3 Iniciar os serviços fora dos horários determinados.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro.

20.1.5.1.4 Terminar os serviços além dos horários determinados.
Multa: 0,1 a 0,5 vez o preço unitário do Contrato, por hora de atraso, por roteiro.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 20.1.5.1.5 Não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.
Multa: 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.6 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia de utilização.
- 20.1.5.1.7 Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
Multa: 0,1 a 0,5 vez o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.8 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos provenientes dos resíduos coletados.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.9 Não atender às orientações dos funcionários do Contratante nos procedimentos de descarga de resíduos.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.10 Descarregar resíduos em local não autorizado pelo Contratante.
Multa: 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.11 Transitar com veículos coletores fora dos respectivos roteiros, transportando garis nos estribos.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.12 Não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência, por turno e por dia.
- 20.1.5.1.13 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência.
Multa: 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.
- 20.1.5.1.14 Não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros exigidos no Termo de Referência.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.
- 20.1.5.1.15 Não equipar os veículos com as ferramentas exigidas no Termo de Referência.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.
- 20.1.5.1.16 Permitir que funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual (EPI).
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia.
- 20.1.5.1.17 Manter veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por ocorrência.
- 20.1.5.1.18 Não atender, dentro dos prazos estipulados, solicitação de informações do Contratante.
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.19 Não sanar irregularidades identificadas pela fiscalização, dentro do prazo estipulado.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.20 Permitir que funcionários falem com respeito ou promovam gritarias junto à população durante a execução dos serviços.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.21 Permitir que funcionários realizem triagem de resíduos coletados para fins de comercialização.
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.22 Não atender, dentro do prazo determinado, pedido de substituição de funcionário.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia.
- 20.1.5.1.23 Descarregar chorume contido nos equipamentos em local não autorizado pelo Contratante.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.24 Não lavar diariamente os veículos coletores.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.25 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.26 Não manter, durante o horário de serviço, supervisores munidos de telefone celular em funcionamento.
Multa: 0,1 a 1 vez o preço unitário do Contrato, por dia.
- 20.1.5.1.27 Impedir propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito de outros veículos.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.28 Permitir que funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.29 Coletar resíduos diferentes dos definidos no Termo de Referência.
Multa: 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.30 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
Multa: 100 a 1.000 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 20.1.5.1.31 Atrasar o início da prestação dos serviços conforme a data fixada na "Ordem de Início dos Serviços".
Multa: 1 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por dia de atraso.
- 20.1.5.1.32 Executar o serviço com veículo em condições inadequadas de segurança ou aparência.
Multa: 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por dia.
- 20.1.6 Para graduação das penalidades pecuniárias:
- Segunda e terceira ocorrência de mesma natureza: valor mínimo;
 - Quarta e quinta ocorrência: 5 vezes o valor mínimo;
 - A partir da sexta ocorrência: valor máximo previsto.
- 20.2 PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:
- 20.2.1 RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado,



observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

20.2.2 A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

20.2.3 A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

20.2.4 DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

20.2.5 O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

20.2.6 PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

20.2.7 COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

20.2.8 RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

20.3 OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

20.3.1 ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.3.2 REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

20.3.3 REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, devidamente nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria De Infraestrutura	Carlos Alberto do Carmo Pereira	118/2025

21.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



21.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

21.9 A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

21.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.12 **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FISCALIZAÇÃO PARA ESTE OBJETO, DEVERÃO SEGUIR O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

22 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1 21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.1.1 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.1.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.1.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.1.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.1.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.1.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.1.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.1.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.1.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

22.1.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.1.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22.1.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

I. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

II. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- III. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- 22.2 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 23.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 23.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 23.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 23.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 23.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 23.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 23.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.10 O foro é o da Comarca do Município de São Gonçalo dos Campos -Bahia, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- 23.11 O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

Município de São Gonçalo dos Campos, 18 de março de 2026.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA - Prefeito Municipal

ELDER DE OLIVEIRA MASCARENHAS
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de procedimento licitatório para a realização da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, com vistas ao atendimento das necessidades desta, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE 01

CATMAT	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
14672	1	1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (SEDE E ZONA RURAL), COM CAMINHÕES COMPACTADORES, EQUIPADO COM GPS.	TON	900	182,25	164.025,00	1.968.300,00
14672	1	2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (PODAS E ENTULHOS) E MATERIAL ORIUNDO DA VARRIÇÃO, COM CAÇAMBAS BASCULANTES NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS.	M3	3000	36,75	110.250,00	1.323.000,00
14672	1	3	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LAVAGEM MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS ETC.) NA ZONA URBANA E RURAL.	H/H	8000	17,23	137.840,00	1.654.080,00
14672	1	4	SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA, PODA DE PLANTAS E ÁRVORES, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA SARJETAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.	H/H	7920	16,85	133.452,00	1.601.424,00
14672	1	5	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO (CAIAÇÃO), POSTES, MUROS DE PRAÇAS, CORETOS ETC.	M2	150000	0,19	28.500,00	342.000,00
14672	1	6	REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E ERVAS DANINHAS EM PISOS ARTICULADOS (SACHEAMENTO).	M2	20.000	1,30	26.000,00	312.000,00
14672	1	7	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM VARREDEIRA MECÂNICA.	M2	250.000	0,18	45.000,00	540.000,00
VALOR TOTAL R\$:								7.740.804,00

1.2. INTRODUÇÃO:

1.2.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Licitação – Tipo Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Limpeza Pública no Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, contendo orientações, exigências e especificações técnicas mínimas para que as Licitantes interessadas desenvolvam seus estudos técnicos e sua respectiva proposta comercial.

1.3. SITUAÇÃO ATUAL:

1.3.1. A organização político-administrativa compreende, além da sede, os distritos de Afligidos e Sergi (Mercês). Povoados de Magalhães, Jacaré, Cedro, Brotas, Cruz, Sobradinho, Boa Vista, Parque Viver (Ouro Verde), São João, Boa Hora, João Mendes, Xavante, Cristóvão, Taperinha, Candéal, Tapera, Flores, Bete, Murici, Santana, Urubu, Tabua, Ilha, Corredor dos Ferreiras, Tapera, Mata do Capim, Cocão, Ferrobilha e etc.

1.4. Características geográficas:

1.4.1. Área territorial: 294,768 km² - IBGE/2023

1.4.2. População: 39 513 habitantes – IBGE/2022

1.4.3. Densidade: 134,05 hab./km² – IBGE/2022

1.4.4. Clima: tropical semiúmido



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



1.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇOS

FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:

1.6. Diário (Modelo de jornada diária já presente no TR)

VOLUMETRIA MENSAL:

- MEDIA MENSAL DOS ULTIMOS 12 MESES | PERIODO DE MEDIÇÃO ENTRE SETEMBRO DE 2024 ATÉ AGOSTO DE 2025.

MEDIA SIMPLES ULTIMOS 12 MESES	561,8783 TON
TOTAL COLETADO ULTIMOS 12 MESES	6.742,54 TON

ROTA ESTIMADA:

ROTA:	MEDIA DE KM SEMANAL ESTIMADA	MEDIA DE KM MENSAL ESTIMADA x 5
Rota 01: CENTRO, BAIRRO GRAVATA, BAIRRO SETE PORTAS, FLORES, AREAL, RUA DO CORREDOR, RUA CAMPOS SALES, RUA ANTONIO DALTRO, RUA JOVENTINO LACERDA, AV. ARTUR MAGALHAES, BAIRRO BOQUEIRÃO, LOCALIDADE MURICI, BR101, LOCALIDADE SANTANA, LOCALIDADE BRITA, DESTrito DE CERGI(MERCES), BAIRRO PITUBINHA, LT. JATOBÁ, AV. JOSE CARLOS DE LACERDA, RUA ALCÍDES RIBEIRO, LOCALIDADE TAPERINHA, BAIRRO CRUZ, LOCALIDADE BOA VISTA, LOCALIDADE CANTO ESCURO, LOCALIDADE BETE, DISTRITO AFLIGIDOS, LT. BOSQUE VILE, ALMIREs TAVARES	142,08KM	710,4KM
Rota 02: LOCALIDADE JACARE, DISTRITO MAGALHAES, LOCALIDADE URUBU, PARQUE VIVER, LOCALIDADE SÃO JOÃO, LOCALIDADE FERROBILHA, LOCALIDADE BROTA, LOCALIDADE CORREDOR DOS FERREIRA, LOCALIDADE RIBEIRAO, LOCALIDADE BOA HORA, LOCALIDADE CRISTOVÃO, LOCALIDADE BOA ESPERANÇA, CIS, LOCALIDADE OROBO, LOCALIDADE NOVA ESPERANÇA, LOCALIDADE XAVANTE.	101,05KM	505,25KM
Rota 03: RUA DR ALMEIDA, CENTRO DE ABASTECIMENTO, PRAÇA CAZUZA MACHADO, RUA TREZE DE MAIO, RUA ELZA E DANTAS, BAIRRO PITUBINHA, BAIRRO MURILO LEITE, LOCALIDADE MARACANA, RUA NASCIMENTO FERREIRA LACERDA, BAIRRO JOSÉ SARNEY, CONJUNTO PARQUE DAS ORQUIDEAS, BAIRRO CRUZ, BAIRRO SOBRADINHO, BAIRRO BOQUEIRÃO, AV. ANTONIO N. DALTRO, RUA DA GAMELEIRA, PRAÇA DR OSCAR LACERDA, AV PAULINO FERREIRA, AV JOSÉ CARLOS LACERDA. RUA RIO DE JANEIRO, RUA CICERO RIBEIRO PEDREIRA, RUA MINAS GERAIS, RUA MOTO GROSSO, RUA AMAZONAS, RUA PARA.	36.14KM	180,07KM
Rota 04: PRAÇA 20 DE AGOSTO, BAIRRO CRUZEIRO, BAIRRO CEDRO, CASAS POPULARES, BAIRRO SANTO ANTONIO, RIO PRETO, BAIRRO JOÃO DURVAL, AVENIDA CAZUMBA, BAIRRO ESTADIO, RUA DAS LARANJEIRAS, FAZENDA SALVADOR, RUA RIO GRANDE, LT. FARANI, LT. NOVA VIDA, RUA VIRGILIO FIGUEREDO MASCARENHAS, RUA PERNAMBUCO, TV. ADRIANO PEDREIRA, PARQUE SANTA CRUZ, RUA JOÃO TELES, RUA CORONEL ADRIANO PEDREIRA, RUA DA CONSTITUIÇÃO, AV. ANIBAL PEDREIRA, FABRICA JBS, FABRICA BRANOX, CIS, LOCALIDADE BOA HORA, LOCALIDADE JOÃO GRANDE, LOCALIDADE PARQUE VIVER, LOCALIDADE OURO VERDE.	87,03KM	435,15KM

1.7. Os quantitativos mensais deverão seguir acompanhados por boletim de medição e relatório fotográfico sempre que necessário para o devido acompanhamento da execução do contrato.

1.8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.8.1. Descrição do Serviço: Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais (sede e zona rural), utilizando caminhões compactadores equipados com GPS.

1.8.1.1. Item 1 da Planilha de Especificações e Quantitativos

1.8.2. Quantidade Estimada Mensal: 900 toneladas.



1.8.3. Condição de Pagamento: O valor do contrato será pago por tonelada de resíduos coletados e transportados. A quantidade de 900 toneladas é uma estimativa para dimensionamento do serviço, e o pagamento mensal será calculado com base na quantidade real (aferida por pesagem) durante o período de medição. A contratada deverá apresentar comprovante de pesagem para cada coleta como condição para o faturamento.

1.9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1.9.1. COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E PÚBLICO NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS, COM CAMINHÕES COMPACTADORES.

1.9.1.1. A coleta dos resíduos domiciliares, comerciais e públicos será realizada porta a porta com abrangência em torno de 100% do Município de São Gonçalo dos Campos, distritos e povoados.

1.9.1.2. A coleta de resíduos será executada diariamente, em toda área territorial abrangente ao município, de forma escalonada e roteirizada, a ser determinada pela CONTRATANTE.

1.9.1.3. Este serviço será executado de segunda-feira a domingo, obedecendo ao regime de trabalho de 44h semanais.

1.9.1.4. Cada equipamento coletor terá sua guarnição com todos os EPI's e fardamentos necessários para a execução da coleta.

1.9.1.5. Deverão ser utilizados diversos tipos de equipamentos, a fim de atingir o objetivo da diversidade dos serviços prestados, sendo utilizados preferencialmente caminhões coletores compactadores. O tipo de equipamento deverá ser adequado à área a ser coletada, levando em consideração o tipo de pavimento, quantidade produzida, acesso, circulação de pedestres, concentração de lixo, concentração de varredura e distância de transporte da coleta:

1.9.1.5.1. Caminhão coletor com compactação equipado com GPS – veículos com carroceria fechada, contendo dispositivos mecânicos ou hidráulicos que possibilitam a distribuição e compreensão dos resíduos no interior da carroceria, equipado com GPS denominados de coletores compactadores, segundo a NBR 12980. O sistema de compactação pode ser contínuo ou intermitente, com carregamento traseiro e descarga mecanizada, sem nenhum contato manual com a carga.

1.9.1.5.2. Considera-se que o veículo coletor compactador usual deverá ter capacidade mínima de carga de 15m³ de resíduos compactados, considerado pela CONTRATANTE à adequada execução desse serviço, poder-se-á admitir o uso de caminhões de maior porte, desde que em sua circulação pela cidade não imponham sobrecargas que venham a danificar os pavimentos das vias.

1.9.1.5.3. Os caminhões compactadores devem estar munidos de todos os equipamentos de segurança, tais como: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão, duas lanternas traseiras suplementares, buzina intermitente acionada quando engatada a ré do veículo coletor, estribo traseiro de chapa, antiderrapante, para os agentes coletores se segurarem, lanterna pisca-pisca giratória para a coleta noturna em vias de grande circulação, extintor de incêndio, sistema de dispositivo inferior para içamento de caixas "contêineres", botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga em local de fácil acesso.

1.9.1.6. A coleta será realizada por uma guarnição composta de 01 (um) motorista e 03 (três) lixeiros coletores. Na metodologia de execução da CONTRATADA deverá vir especificado o tipo e a quantidade de EPI, por função, que estarão disponíveis para a guarnição. Estes deverão atender as características dos serviços a serem realizados, principalmente, no tocante aos resíduos que serão coletados.

1.9.1.7. Veículo coletor tipo caçamba basculante ou de menor porte – em casos excepcionais, em localidades onde seja inviável a circulação de equipamentos coletores compactadores, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, o serviço de coleta poderá ser executado através de caçambas basculantes com capacidade mínima para 12,0m³ ou mesmo veículos de menor porte, conforme análise de cada caso específico.

1.9.1.8. Caminhão toco, motor no mínimo 135 cv, equipado com poliguindaste com acoplagem de uma caçamba, que propiciará a possibilidade de realizar as funções de posicionamento, realocação, despejo dos resíduos depositados nas caçambas em local apropriado. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação.

1.9.1.9. Caçamba estacionária Capacidade de 3m³. Estrutura: Fechamentos laterais, dianteiro e traseiro. Perfil com chapa de no mínimo 3,0 mm com reforço na parte superior e reforço na parte central em viga "U", soldas sem emendas ou deformações, Ganchos e eixos confeccionados em barra maciça; 4 Drenos na parte inferior para escoamento de líquidos; Acabamento: Pintura Eletrostática, Cor a ser definida pelo Contratante; deverá ser instalada em pontos especificados na área que abrange o município em sua zona urbana e/ou rural conforme necessidade e a serem determinados pela CONTRATANTE.

1.9.1.10. Em locais onde não haja condições de acesso a veículo coletor compactador ou às caçambas basculantes a remoção dos materiais deverá ser feita manualmente com os colaboradores munidos de carrinho de mão, pá, vassouras e sacos plásticos.

1.9.1.11. Os agentes coletores deverão apanhar e transportar os sacos plásticos ou sacolas plásticas contendo os resíduos, com cuidado, depositá-los no veículo coletor, ou no caso de os recipientes serem reutilizáveis, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não os danificar e devolvê-los ao local originário. Os resíduos, que por ventura caírem dos recipientes ou do veículo coletor durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos. Quando os resíduos se encontrarem acondicionados



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



em sacos plásticos, dever-se-á tomar precauções para evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los no veículo compactador.

1.9.1.12. Os veículos coletores deverão ser carregados de tal maneira que os resíduos não transbordem nas vias públicas. Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais.

1.9.1.13. Deverão ser encaminhados os resíduos resultantes da coleta para local de descarga, localizado há no máximo 40km de distância da Garagem municipal, indicado pela CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma, serem depositados em locais não autorizados pela CONTRATANTE.

1.9.1.14. Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá remanejar os itinerários e redimensionar os setores de coleta, para melhor atender à execução de um serviço de qualidade com prévia autorização da CONTRATANTE.

1.9.1.15. A CONTRATANTE poderá determinar o aumento do número de viagens e/ou de equipamentos da frota de veículos coletores, caso haja aumento na produção dos resíduos a recolher.

1.9.1.16. A CONTRATADA deverá ter um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, semanais e/ou mensais com programas de manutenção preventiva e corretiva, e **disponibilizar veículo reserva igual ou similar ao especificado, em casos de avaria que impossibilite a prestação dos serviços contratados.** Deve apresentar também serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção;

1.9.1.17. Devera a CONTRATADA fornecer todos os Materiais, Fardamentos, equipamentos, maquinários e EPI'S necessários para a realização do serviço.

1.9.1.18. Devera a CONTRATADA disponibilizar meio de transporte para deslocamento de seus funcionários, tanto na Sede quanto na zona rural do município de São Gonçalo dos Campos sempre que for necessário.

1.9.1.19. Toda e qualquer despesa com combustível e manutenção de veículos e máquinas ficara a cargo da CONTRATADA.

Dimensionamento – Quantidades mínimas:

Item	Quant.
CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M ³ DE LIXO COMPACTADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO NA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO POR GPS	04
CAMINHÃO TOCO EQUIPADO P/POLIGUINDASTE, DUPLO ARTICULADO PARA CAÇAMBA DE ENTULHOS, MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA 135 CV DE POTÊNCIA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	01
CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE OPERAÇÃO POR POLIGUINDASTE FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT-14728/2005 COM CAPACIDADE DE 3M ³ EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	20
MOTORISTAS DE CAMINHÕES COMPACTADORES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO NA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.	04
MOTORISTA PARA CAMINHÃO TOCO	01
AGENTES DE LIMPEZA COLETORES	12
AJUDANTE PARA CAMINHÃO TIPO TOCO	01

1.9.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (PODAS E ENTULHOS) E MATERIAL ORIUNDO DA VARRIÇÃO COM CAÇAMBAS BASCULANTES NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS

1.9.2.1. Este serviço tem a finalidade de coletar, transportar e descarregar em local apropriado os entulhos, resíduos volumosos, restos de construção civil, todos os resíduos resultantes de corte de podas de árvores, capinação, roçagem e limpeza de áreas verdes como: parques, jardins etc. O serviço será realizado através de operação mecanizada formada pelo comboio composto por caçambas basculantes com capacidade mínima de 12,00m³ e retroescavadeira.

1.9.2.2. Os caminhões devem estar municiados das ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções como: pá quadrada, garfo, vassoura, cone de sinalização, etc.

1.9.2.3. Os serviços serão executados no turno diurno, diariamente, de segunda a sábado, obedecendo ao regime de trabalho de 44h semanais, podendo ser estendido para outros horários em caso de necessidades emergenciais detectadas pela CONTRATANTE ou pela própria CONTRATADA.

1.9.2.4. Os roteiros e programações dessa coleta serão definidos semanalmente e até diariamente entre os fiscais da CONTRATANTE e os responsáveis da CONTRATA, visando sempre otimizar o uso dos equipamentos e melhor atender à população em todos bairros da cidade.

1.9.2.5. Os colaboradores recolherão as produções que estarão ensacadas ou amontoadas em locais estratégicos para a coleta, limpando todo o local para não deixar vestígios da produção coletada.

1.9.2.6. O veículo coletor apropriado será coberto preferencialmente por uma lona após o carregamento do mesmo para evitar que caiam algum tipo de resíduos coletados durante o seu tráfego pelas vias até o destino final onde serão descartados.



1.9.2.7. A CONTRATADA deverá ter um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, semanais e/ou mensais com programas de manutenção preventiva e corretiva, e disponibilizar veículo reserva igual ou similar ao especificado em casos de avaria que impossibilite a prestação dos serviços contratados. Deve apresentar também serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção;

1.9.2.8. Os resíduos coletados devem ser descartados em locais apropriados indicados pela CONTRATANTE.

1.9.2.9. Os colaboradores estarão fardados e usando todos os EPI's necessários à execução da coleta.

1.9.2.10. Devera a CONTRATADA fornecer todos os Materiais, Fardamentos, equipamentos, maquinários e EPI'S necessários para a realização do serviço.

1.9.2.11. Devera a CONTRATADA disponibilizar meio de transporte para deslocamento de seus funcionários, tanto na Sede quanto na zona rural do município de São Gonçalo dos Campos sempre que for necessário.

1.9.2.12. Toda e qualquer despesa com combustível e manutenção de veículos e maquinas ficara a cargo da CONTRATADA.

Dimensionamento – Quantidades mínimas:

Item	Quant.
Retroescavadeira, com sistema de rastreamento por GPS, em perfeitas condições de utilização na data de início dos serviços	01
Caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m ³ , em perfeitas condições de utilização na data de início dos serviços	02
Operador de retroescavadeira	01
Motoristas de caminhões basculantes	02
Agentes de limpeza coletores	03

1.9.3. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LAVAGEM MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS ETC.) NA ZONA URBANA E RURAL.

1.9.3.1. O serviço de varrição de vias e logradouros públicos consiste na operação da varrição nas superfícies dos passeios pavimentados, sarjetas, calçadas e praças, catação em pequenas áreas verdes, esvaziamentos das papelarias/lixesiras e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, inclusive sacheamento.

1.9.3.2. Os serviços de lavagem consistem na higienização de áreas públicas como vias, calçadas, escadarias, passeios, locais onde ocorrem eventos públicos como shows, comícios e outros festejos populares.

1.9.3.3. Para o serviço a CONTRATADA deverá mobilizar uma equipe composta por ajudantes e motorista, acompanhados de 01 (um) caminhão tanque de 10.000L, dotado de grupo gerador para o acionamento do compressor da bomba de água sob alta pressão e munidos de ferramentas e produtos adequados, como vassourão, pá, garfo, sacos plásticos, produtos desinfetantes e aromatizantes.

1.9.3.4. A frequência da varrição e lavagem nos logradouros deverá considerar as características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, árvores de médio e grande porte. Estas condições poderão determinar a necessidade da realização da varrição/lavagem com frequência alternada ou diária, inclusive, por mais de uma vez ao dia em um mesmo local. A frequência alternada de varrição/lavagem poderá ser realizada três ou até duas vezes por semana, dependendo das características específicas de cada via;

1.9.3.5. Os serviços serão executados no turno diurno, diariamente, de segunda a sábado, obedecendo ao regime de trabalho de 44h semanais, podendo ser estendido para outros horários em caso de necessidades emergenciais detectadas pela CONTRATANTE ou pela própria CONTRATADA.

1.9.3.6. Para a execução da varrição manual cada colaborador deverá utilizar como ferramentas e materiais de trabalho: vassourão, pás quadradas, sacos e sacos plásticos, contêiner ou carrinho de mão a depender das necessidades. O esvaziamento das papelarias/lixesiras deverá ser realizado pelos colaboradores da varrição concomitantemente aos trabalhos de varrição, assim como o sacheamento junto às sarjetas nos respectivos trechos e turnos. Os resíduos das papelarias/lixesira e os resultantes dos sacheamentos deverão ser acondicionados juntamente com os da varrição.

1.9.3.7. Os resíduos sólidos resultantes dos serviços de varrição deverão ser depositados em locais estratégicos e removidos na mesma frequência e pelo mesmo veículo de coleta de resíduo domiciliar.

1.9.3.8. Os colaboradores estarão fardados e usando todos os EPI's necessários à execução da coleta.

1.9.3.9. Devera a CONTRATADA fornecer todos os Materiais, Fardamentos, equipamentos, maquinários e EPI'S necessários para a realização do serviço.



1.9.3.10. Devera a CONTRATADA disponibilizar meio de transporte para deslocamento de seus funcionários, tanto na Sede quanto na zona rural do município de São Gonçalo dos Campos sempre que for necessário.

1.9.3.11. Toda e qualquer despesa com combustível e manutenção de veículos e maquinas ficara a cargo da CONTRATADA.

Dimensionamento – Quantidades mínimas:

Item	Quant.
Carrinho coletor de lixo 120 litros	20
Agentes de limpeza varredores	40

1.9.4. SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA, PODA DE PLANTAS E ÁRVORES, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA SARJETAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1.9.4.1. As atividades de roçagem e capinação manual e mecanizada consistem na retirada do mato e da terra com ferramentas adequadas. Estes serviços devem ter planejamento bem detalhado, observando-se a velocidade do crescimento do mato, que varia significativamente conforme a estação do ano e a necessidade de corte de material. Serão executados em áreas públicas não edificadas, ruas sem pavimentação e nos canteiros centrais das vias e em logradouros em que haja a necessidade destes serviços.

1.9.4.2. A retirada destes materiais previne contra entupimentos das bocas de lobos, ramais e galerias que, quando assoreadas, impedem o escoamento das águas pluviais, aumentando assim a possibilidade de ocorrerem alagamentos, além de impedir a proliferação de vetores como insetos e ratos, beneficiando a estética, a higiene e segurança da cidade.

1.9.4.3. Para a realização dos serviços os colaboradores contarão com os seguintes equipamentos: foices, enxadas, estrovangas e roçadeiras costais além de telas de proteção que serão utilizadas na execução dos serviços para impedir que detritos e resíduos de produção possam vir causar algum dano nos munícipes ou veículos que estiverem circulando perto das áreas a serem roçadas, nas margens das vias onde forem realizados esses serviços, deverão sempre estar posicionados cones de sinalização para alertar aos motoristas e transeuntes sobre esta operação e proteger os agentes de limpeza.

1.9.4.4. Atividade de poda compreende a retirada de galhos, ou porções de um organismo vivo, a árvore ou planta. Sendo essa ação realizada para condução do desenvolvimento da árvore, para manutenção, para limpeza, para frutificação, ornamental, e/ou para rejuvenescimento da mesma.

1.9.4.5. O trabalhador deverá obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança composto de óculos, capacete com jugular, cinto de segurança com cordão umbilical e luva de proteção. Estes serviços serão executados pelos colaboradores com os seguintes ferramentais: Triturador de galhos e troncos que reduza o volume de madeira a granulometria de "cavaco", Alicates de poda, Serras, Serrotes, Cordas, Moto-serra, Moto-poda, Tifor, Vassoura, Pá e Facão.

1.9.4.6. Deverá ainda o local onde os trabalhos forem realizados ficar isento de qualquer resíduo resultante do mesmo, sejam eles: folhas verdes, secas, pequenos galhos, madeira triturada; ao final deverá ser feita, se necessário, uma pequena varrição no local onde o serviço foi executado.

1.9.4.7. Atividade de raspagem e retirada de terra sarjetas de logradouros públicos consiste na raspagem e remoção de material carregado em épocas de chuvas, ou proveniente de processo de erosão. Este material acumula-se principalmente nas sarjetas, comprometendo o sistema de drenagem e esgotamento de águas pluviais. A operação consiste no recolhimento dos resíduos existentes, tipo areia, lama, vegetação rasteira e outros, executado ao longo das vias, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não.

1.9.4.8. Os serviços serão executados no turno diurno, diariamente, de segunda a sábado, obedecendo ao regime de trabalho de 44h semanais, podendo ser estendido para outros horários em caso de necessidades emergenciais detectadas pela CONTRATANTE ou pela própria CONTRATADA.

1.9.4.9. Estes serviços serão executados pelos colaboradores com os seguintes ferramentais e equipamentos: enxadas, vassourão, pás quadradas, forçados sacos plásticos e carrinhos de mão.

1.9.4.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade das áreas a serem capinadas, roçadas, podadas e/ou raspadas e seguirão um planejamento no qual todos os bairros serão atendidos. Além desse planejamento poderão fora dele serem atendidas localidades solicitadas pela CONTRATANTE em casos de emergências ou eventos públicos.

1.9.4.11. Toda produção deverá ser ensacada e colocada em locais de acesso aos veículos coletores para posterior coleta.

1.9.4.12. Todos os colaboradores estarão fardados e utilizando os EPI's necessários à realização da atividade.

1.9.4.13. Devera a CONTRATADA fornecer todos os Materiais, Fardamentos, equipamentos, maquinários e EPI'S necessários para a realização do serviço.

1.9.4.14. Devera a CONTRATADA disponibilizar meio de transporte para deslocamento de seus funcionários, tanto na Sede quanto na zona rural do município de São Gonçalo dos Campos sempre que for necessário.



1.9.4.15. Toda e qualquer despesa com combustível e manutenção de veículos e máquinas ficará a cargo da CONTRATADA.

Dimensionamento – Quantidades mínimas:

Item	Quant.
Roçadeira Costal (equipamentos)	06
Operadores de Roçadeira	06
Agentes de limpeza	30

1.9.5. SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO (CAIAÇÃO), POSTES, MUROS DE PRAÇAS, CORETOS ETC.

1.9.5.1. Esta atividade consiste nas pinturas das guias, sarjetas, meios-fios, muros, postes e/ou qualquer outra superfície que vise melhorar a visibilidade e aumentar a segurança do tráfego e dos transeuntes, além de muros das praças, coretos etc.

1.9.5.2. Os colaboradores utilizarão uma mistura de cal hidratada com um fixador que será aplicado com o pincel tipo broxa ou trinchão.

1.9.5.3. As pinturas poderão ser contínuas, ou seja, os meios fios de uma cor só ou alternada conforme a solicitação da CONTRATANTE. Os serviços serão executados no turno diurno, diariamente, de segunda a sábado, obedecendo ao regime de trabalho de 44h semanais, podendo ser estendido para outros horários em caso de necessidades emergenciais detectadas pela CONTRATANTE ou pela própria CONTRATADA.

1.9.5.4. A execução desse serviço será de acordo com a necessidade dos locais a serem pintados ou quando solicitados pela CONTRATANTE em caso de algum evento público a ser realizado no local.

1.9.5.5. Todos os colaboradores estarão fardados e usando os EPI's adequados à realização do serviço.

1.9.5.6. Devera a CONTRATADA fornecer todos os Materiais, Fardamentos, equipamentos, maquinários e EPI'S necessários para a realização do serviço.

1.9.5.7. Devera a CONTRATADA disponibilizar meio de transporte para deslocamento de seus funcionários, tanto na Sede quanto na zona rural do município de São Gonçalo dos Campos sempre que for necessário.

Dimensionamento – Quantidades mínimas:

Item	Quant.
Carro de mão com tambor de 110L para armazenar a mistura de cal	04
Tinta à base de cal - quantidade de quilos prevista por ano	12,000
Fixador para tinta - quantidade de bisnagas previstas por ano	1200
Agentes de limpeza especiais	04

1.9.6. REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E ERVAS DANINHAS EM PISOS ARTICULADOS (SACHEAMENTO)

1.9.6.1. Este serviço é característico das ruas pavimentadas com paralelepípedos, pisos articulados e também ao lado das sarjetas.

1.9.6.2. Consiste no corte e retirada do mato que cresce entre o calçamento com ferramentas adequadas tipo sacho, de modo que não danifiquem os pisos.

1.9.6.3. A realização desse serviço se dará pelos colaboradores que munidos das ferramentas retirará toda vegetação encontrada nos pisos, sarjetas e ruas evitando assim a sua proliferação.

1.9.6.4. Esta atividade será realizada em todas as localidades que forem detectadas com a necessidade deste serviço. Assim como para a execução das pinturas de meios fios quando solicitada pela CONTRATANTE.

1.9.6.5. Os serviços serão executados no turno diurno, diariamente, de segunda a sábado, obedecendo ao regime de trabalho de 44h semanais, podendo ser estendido para outros horários em caso de necessidades emergenciais detectadas pela CONTRATANTE ou pela própria CONTRATADA.

1.9.6.6. Todos os colaboradores estarão fardados e usando os EPI's adequados à realização do serviço.

1.9.6.7. Veículo tipo VAN, com capacidade de, no mínimo, 16 (dezesesseis) pessoas (15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA), para transporte de pessoal e equipamento, em perfeito estado de conservação, considerando o início do contrato.

1.9.6.8. Devera a CONTRATADA fornecer todos os Materiais, Fardamentos, equipamentos, maquinários e EPI'S necessários para a realização do serviço.

1.9.6.9. Devera a CONTRATADA disponibilizar meio de transporte para deslocamento de seus funcionários, tanto na Sede quanto na zona rural do município de São Gonçalo dos Campos sempre que for necessário.

Dimensionamento – Quantidades mínimas:

Item	Quant.
------	--------



Agentes de limpeza especiais	20
VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PESSOAS, SENDO LOTAÇÃO DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	01
MOTORISTA PARA VEÍCULO, TIPO VAN	01

1.9.7. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM VARREDEIRA MECÂNICA.

1.9.7.1. O serviço de varrição mecanizada compreenderá a limpeza mecanizada programada das principais vias e logradouros públicos, onde ocorre o acúmulo de resíduos por conta da dificuldade de acesso das equipes de varrição manual.

1.9.7.2. Os serviços de varrição mecanizada deverão ser programados principalmente nas vias onde se observa o tráfego de veículos em velocidades elevadas e onde não se justifica a interdição apenas para a execução dos serviços com segurança pelas equipes de serviço manual.

1.9.7.3. A varrição mecanizada evitará o acúmulo de resíduos nos locais onde o sistema manual não consegue atuar e que, certamente, poderia causar comprometimento do sistema de drenagem de águas pluviais. A varredeira mecânica deverá percorrer as vias públicas, retirando por sucção a vácuo os resíduos acumulados nos meios-fios e sarjetas. O sistema de varrição mecanizada deverá ser executado por equipamento específico.

1.9.7.4. No conjunto do equipamento de varrição mecanizada constituído por veículo que possua chassi, caçamba de armazenamento dos resíduos e reservatório de água, devendo estar inclusos também as vassouras laterais, vassouras centrais, bocais de sucção, motor estacionário, turbina de sucção e demais acessórios necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.

1.9.7.5. O equipamento também deverá estar provido de todos os dispositivos de segurança operacional, como painéis internos para o comando dos processos da varredeira e com relação ao trânsito, sistema de iluminação adequado.

1.9.7.6. Para este serviço, a Contratada deverá disponibilizar equipe composta por ajudantes, operador e varredeira mecânica, munidos de ferramentas adequadas, como vassourão e pá.

1.9.7.7. Os serviços deverão ser realizados nos períodos diurno e/ou noturno, levando em consideração todos os fatores de segurança no trânsito, para que não seja prejudicado a fluidez do tráfego de veículos nas vias a serem atendidas. Este serviço será executado de segunda-feira a domingo, obedecendo ao regime de trabalho de 44h semanais.

1.9.7.8. Todos os colaboradores estarão fardados e utilizando os EPI's necessários à realização da atividade.

1.9.7.9. A CONTRATADA deverá ter um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, semanais e/ou mensais com programas de manutenção preventiva e corretiva, e **disponibilizar veículo reserva igual ou similar ao especificado, em casos de avaria que impossibilite a prestação dos serviços contratados.**

1.9.7.10. Deverá a CONTRATADA fornecer todos os Materiais, Fardamentos, equipamentos, maquinários e EPI'S necessários para a realização do serviço.

1.9.7.11. Toda e qualquer despesa com combustível e manutenção de veículos e máquinas ficará a cargo da CONTRATADA.

Dimensionamento – Quantidades mínimas:

Item	Quant.
Varredeira Mecanizada em perfeitas condições de utilização na data de início dos serviços	01
Motorista de Varredeira Mecanizada	01
Agentes de limpeza	02

19.1. VALOR ESTIMADO

19.1.1. O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 7.740.804,00 (sete milhões setecentos e quarenta mil oitocentos e quatro reais)**, conforme prévia pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.2. Referente ao mapa comparativo, o critério de julgamento escolhido foi o MÉDIA DE PREÇO, que pode ser justificado por ser um critério objetivo e transparente na avaliação das propostas apresentadas pelos fornecedores e dos preços pesquisados conforme o Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, permite uma análise mais clara e simples dos valores apresentados, facilitando a tomada de decisão, e garantindo assim que o valor final seja o mais próximo possível do que é praticado em situações normais de mercado. A planilha com a composição de preços mediante pesquisa de mercado, encontra-se em anexo.

19.1.2.1. A distinção entre os valores do estudo técnico preliminar e o presente termo de referência se justifica pelo fato de ambos representarem períodos diferentes do processo de planejamento e aquisição. Essa distinção visa melhorar a qualidade



do planejamento e garantir que o projeto seja executado com maior precisão e eficiência, mesmo diante do aumento de custos. A variação nos valores reflete a evolução do processo, com a intenção de garantir que o projeto seja alinhado com as necessidades atuais, mesmo que isso implique em custos maiores, e que os recursos sejam alocados de forma responsável e transparente.

19.2. **DAS QUANTIDADES**

19.2.1. De acordo com o levantamento de necessidades da Secretaria Solicitante, o serviço listado acima deverá ser licitado na quantidade exata para atender às demandas da secretaria.

19.3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

19.3.1. **As especificações necessárias:**

19.3.1.1. Os serviços/fornecimentos a ser(em) executado(s)/fornecido(s) deverá(ão) atender às seguintes especificações técnicas, conforme padrões estabelecidos pelo órgão competente:

I. Os **serviços/fornecimentos** a serem executados devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas, conforme 'DESCRIÇÃO DO SERVIÇO', na Planilha de Quantitativos e Especificações no item 1.1 deste Termo de Referência.

19.4. **Da garantia:**

19.4.1. A empresa deve garantir que o(s) serviço(s)/fornecimento(s) atenda(m) às normas técnicas e regulamentações vigentes.

19.4.2. A empresa deve garantir que o(s) serviço(s)/fornecimento(s) tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

19.4.3. A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) serviço(s)/fornecimento(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.

19.4.4. A empresa deve garantir que as quantidades do(s) serviço(s)/fornecimento(s) executado(s) corresponda(m) às especificações especificadas no contrato.

19.4.5. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer serviço(s)/fornecimento(s) que seja(m) entregue com defeitos ou que não atendam às especificações.

19.4.6. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) atenda(m) a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

19.5. **DA PADRONIZAÇÃO**

19.5.1. Foram encontrados os códigos de todos os itens da tabela **1.1** do CATSERV através do Painel de Preço, estabelecendo assim a padronização dos itens conforme **catálogo eletrônico de padronização**.

19.6. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.6.1. Os itens do objeto dessa licitação são compostos por itens divisíveis, dessa forma, cabe aqui o parcelamento da compra desses objetos. Tendo em vista que a vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, os serviços serão feitos de **forma continuada** ao decorrer do ano, de acordo com a necessidade da Secretaria.

19.6.2. **A empresa ganhadora deverá iniciar o serviço dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria, após o encaminhamento da Ordem de Serviço contendo o local de realização e CNPJ do Município/Secretaria Solicitante, e demais informações pertinentes.**

19.6.3. **DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS**

19.6.3.1. O presente contrato será executado sob o **regime de execução indireta**, na forma de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, observadas as solicitações da **Contratante** mediante **Autorização de Prestação de Serviços (APS)**.

19.6.3.2. **Forma de Execução**

19.6.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, in loco, para vistoria e atesto da equipe de fiscalização, toda a frota e os equipamentos necessários à realização dos serviços especificados no Termo de Referência, imediatamente após sua convocação pela Contratante.

19.6.3.2.2. A assinatura do contrato fica condicionada à aprovação e ao atesto da frota e dos equipamentos pela equipe de fiscalização.



19.6.3.2.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela Secretaria Contratante, contados a partir da emissão da Autorização de Prestação de Serviços (APS).

19.6.3.2.4. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a lista nominal dos colaboradores que atuarão nos serviços continuados, com o descritivo da respectiva função e comprovação do vínculo trabalhista.

19.6.3.2.5. Haverá emissão de apenas uma Autorização de Prestação de Serviços, que dará início à execução continuada e ininterrupta dos serviços. A Contratada deverá obedecer aos critérios de execução e ao roteiro operacional definido pela Contratante.

19.6.3.2.6. Os serviços serão executados de acordo com a metodologia, periodicidade e parâmetros de qualidade definidos pela fiscalização do contrato, mediante a expedição de informe técnico operacional, que indicará os locais de execução e demais instruções necessárias.

19.6.3.3. A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e o recebimento da Autorização de Prestação de Serviços (APS) pela Contratada, observando o prazo de início definido nesta cláusula, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

19.6.3.4. Disposições Específicas sobre a Execução dos Serviços

19.6.4. A execução dos serviços observará os critérios técnicos, operacionais e de conformidade a seguir, sob a responsabilidade integral da Contratada, sem prejuízo da fiscalização permanente exercida pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.6.5. Excetuando-se o serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais, cuja execução é continuada e ininterrupta, os demais itens somente poderão ser executados mediante requisição formal da fiscalização, por meio de informe técnico operacional, que definirá o local e as condições específicas de execução.

I. Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais (Item 1):

a) Serviço de natureza continuada, executado de forma ininterrupta, mediante a Autorização de Prestação de Serviços inicial, dispensada a emissão de novas APS;

b) O controle operacional será feito por pesagem em balança certificada, e a fiscalização acompanhará as rotas e horários de coleta, inclusive por meio de rastreamento via GPS;

c) A Contratada deverá garantir regularidade, frequência e cobertura integral das rotas, sob pena de glosa proporcional.

II. Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos e Material de Varrição (Item 2):

a) A execução dependerá de requisição específica da Contratante;

b) O controle será feito por metro cúbico (m³) coletado, conforme relatórios validados pela fiscalização;

c) A Contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sujeita à comprovação documental.

III. Varrição e Lavagem Manual de Logradouros (Item 3):

a) Executado conforme roteiros e áreas indicadas na APS;

b) Medido por hora-homem (H/H), mediante registros de frequência e relatórios diários;

c) A Contratada é responsável por garantir qualidade, cobertura total e descarte correto dos resíduos recolhidos.

IV. Roçagem, Capinação, Poda e Raspagem (Item 4):

a) A execução será feita mediante requisição expressa da Contratante;

b) A medição será por hora-homem (H/H), com acompanhamento da fiscalização;

c) A Contratada deverá efetuar a remoção e destinação dos resíduos vegetais, sob pena de rejeição do serviço.

V. Pintura de Meio-Fio e Equipamentos Urbanos (Item 5):

a) A medição será por metro linear efetivamente executado;

b) A execução dependerá de requisição formal e deverá observar as condições climáticas adequadas e os materiais especificados;

c) Serão considerados não conformes os serviços com falhas de cobertura, descascamento ou divergência de cor e tipo de tinta.

VI. Remoção de Vegetação em Pisos Articulados (Sacheamento) – Item 6

a) O serviço será executado por metro quadrado (m²) de área efetivamente tratada, mediante solicitação formal da Contratante;

b) A Contratada deverá garantir a remoção integral da vegetação, observando técnicas que preservem a integridade do piso e demais estruturas;

c) Entre a execução do serviço e a necessidade de nova intervenção deverá transcorrer período mínimo de 30 (trinta) dias; o reaparecimento expressivo de vegetação antes desse prazo poderá ensejar o refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

VII. Varrição Mecanizada de Logradouros Públicos (Item 7):

a) A medição será por metro quadrado (m²) varrido, conforme relatório de operação do equipamento;

b) A execução ocorrerá apenas mediante requisição formal;

c) A Contratada é responsável por manter os equipamentos em plenas condições de uso, sob acompanhamento da fiscalização.

19.6.5.1. Todos os serviços deverão ser acompanhados por relatórios mensais de execução, contendo:



- I. resumo das atividades realizadas;
- II. registros fotográficos e relatórios de rota (quando aplicável);
- III. boletins de medições e quantidades executadas;
- IV. assinatura do fiscal e representante da Contratada.

19.6.5.2. A Contratada deverá permitir o acesso irrestrito da fiscalização aos locais, veículos, equipamentos e documentos relativos à execução contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

19.6.5.3. Forma de Recebimento:

19.6.5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade com as condições de execução e de pagamento, com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Contratada.

19.6.5.3.2. A análise e o atesto do fiscal deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos relatórios ou medições apresentadas pela Contratada.

19.6.5.4. Após a conferência e aprovação das medições e relatórios, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

19.6.5.5. O atesto do fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação e pagamento da nota fiscal.

19.6.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, nem impede a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

20. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação tem por objetivo atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura no tocante à manutenção dos serviços de limpeza pública neste Município, visando assegurar os serviços essenciais de coleta e transporte de lixo domiciliar e público na sede, distritos e povoados.

2.2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA é essencial para a saúde pública, a higiene urbana, a qualidade de vida e a estética do município. A falta de limpeza pode levar ao acúmulo de lixo, proliferação de vetores de doenças e degradação ambiental. A contratação de empresa especializada é justificada pela necessidade de manter as cidades limpas, seguras e agradáveis, visto que o Município não possui capacidade operacional própria para a execução integral dos serviços.

2.3. A contratação visa a continuidade e a qualidade dos seguintes serviços:

- 2.3.1. Varrição de ruas e calçadas.
- 2.3.2. Coleta e remoção de lixo.
- 2.3.3. Limpeza de praças, parques e outros espaços públicos.
- 2.3.4. Capina e roçagem de terrenos.
- 2.3.5. Limpeza e desobstrução de bueiros.
- 2.3.6. Limpeza de feiras livres e outros locais de grande circulação de pessoas.
- 2.3.7. Poda de árvores.
- 2.3.8. Entre outros.

2.4. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação dos serviços de limpeza pública para o Município.

3. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BENS/SERVIÇOS COMUNS/POR LOTE

3.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem/serviço comum, pois, conforme prevê o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 - bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, portanto, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

3.2. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR LOTE.

3.3.1. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, em lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que são serviços/fornecimentos que necessitam ser feitos em regra no município e um item se vincula ao outro, assim os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.



3.3.2. O agrupamento também visa tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização dos serviços quando que no caso em tela um item acaba se vinculando ao outro, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

3.3.3. Neste aspecto, verifica-se que o agrupamento justifica a união de todos os itens em um único grupo com as seguintes motivações:

3.3.4. Compatibilidade técnica, tendo em vista que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA**, em regra, será executado no próprio município, então a logística influencia neste quesito, ademais os itens são vinculados um se atrelando a outro, o que se fosse licitar por item poderíamos não ter um serviço com celeridade, eficiência e qualidade;

3.3.5. Amplia o número de interessados na licitação, tendo em vista que um item se vincula ao outro, resta evidente que os licitantes terão mais interesse em participar podendo agregar uma demanda maior de serviços;

3.3.6. Adquirir o melhor pelo menor preço, tendo em vista que ampliando o número de licitantes interessados pela demanda do serviço/fornecimento, a administração certamente terá disputas pelo objeto, o que levará a bons preços melhores serviços/fornecimento;

3.3.7. Portanto, certamente esta forma de contratação trará preços mais vantajosos para a Administração.

3.3.8. Os lotes foram organizados levando em conta a necessidade do município, descrevendo a quantidade do fornecimento/serviço, que poderão ser necessitados durante o ano. Uma vez que se fizesse separado traria um custo adicional a administração bem como a dificuldade de execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de empresas deve seguir alguns requisitos básicos, como:

4.1.1. Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, prefeitura, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

4.1.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional: A empresa poderá demonstrar experiência e conhecimentos básicos para o fornecimento dos produtos. Isso poderá ser feito por meio de apresentação de certificados, atestados de capacidade técnica, conforme, assim, vier a ser exigido em edital.

4.1.3. Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

4.1.4. Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento de produtos necessários.

4.1.5. Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção do item, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;

4.1.6. Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a pessoa jurídica/física tem experiência no serviço a ser licitado, e se a qualidade do serviço atende às expectativas e necessidades da Contratante;

4.1.7. Preço justo e competitivo: verificar se a pessoa jurídica/física oferece um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;

4.1.8. Cumprimento de prazos: verificar se a pessoa jurídica/física tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos materiais.

4.2. REQUISITOS ESPECÍFOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.2.1. Certidão de Registro da licitante e do(s) responsável (is) técnico(s) (Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental) conforme atividades profissionais compatíveis para este objeto, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA (devidamente, em plena validade). Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia;

4.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de sócio, empregado ou contratado, profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental) na função de Responsável Técnico, que comprove estar exercendo



o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA e detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, compatível com o objeto licitado;

4.2.3. A comprovação do vínculo do Profissional Responsável Técnico (Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental) deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição;

4.2.4. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica - profissional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com registro no CREA da região onde os serviços foram ou estejam sendo executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o(s) responsável(is) técnico(s) execute(m) ou tenha(m) executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente aos itens de maior relevância e valor significativo objeto da licitação a seguir descritas:

(1) Itens de maior relevância profissional:

- I. Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais (Sede e Zona Rural), com caminhões compactadores, equipados com dispositivo GPS.
- II. Coleta e transporte de resíduos volumosos (podas e entulhos) e material oriundo da varrição, com caçambas basculantes na sede, distritos e povoados.
- III. Serviços de varrição e lavagem manual de vias pavimentadas (praças, ruas, avenidas, logradouros etc.) na Zona Urbana e Rural.
- IV. Serviços de varrição mecanizada de logradouros públicos, com varredeira mecânica.
- V. Serviços de roçagem manual e mecanizada, poda de plantas e árvores, raspagem e retirada de terra sarjetas de logradouros públicos.

4.2.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, que comprove(m) que a licitante execute ou tenha executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente aos itens de maior relevância e valor significativo objeto da licitação a seguir descritas:

(2) Itens de maior relevância operacional:

- I. Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais (Sede e Zona Rural), com caminhões compactadores, equipados com dispositivo GPS.
- II. Coleta e transporte de resíduos volumosos (podas e entulhos) e material oriundo da varrição, com caçambas basculantes na sede, distritos e povoados.
- III. Serviços de varrição e lavagem manual de vias pavimentadas (praças, ruas, avenidas, logradouros etc.) na Zona Urbana e Rural.
- IV. Serviços de varrição mecanizada de logradouros públicos, com varredeira mecânica.
- V. Serviços de roçagem manual e mecanizada, poda de plantas e árvores, raspagem e retirada de terra sarjetas de logradouros públicos.

4.2.6. Obrigatoriamente, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome do contratado e do contratante;
- II. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- III. Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- IV. Localização da obra ou dos serviços;
- V. Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- VI. Data do início e término dos serviços.

4.2.7. Apresentação de Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada das declarações específicas para esta licitação (fazer menção obrigatória ao pregão em epígrafe), de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada, sob pena de inabilitação. A Equipe Técnica deve conter no mínimo, 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental responsável (is) técnico (s) da empresa.



4.2.8. Declaração de que instalará escritório na cidade de São Gonçalo dos Campos/BA, a ser comprovado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contado a partir da data do início da vigência do contrato;

4.2.9. A CONTRATADA deverá instalar escritório ou filial no município de São Gonçalo dos Campos/BA **em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de início da vigência contratual**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis. A comprovação da instalação dar-se-á mediante apresentação do **Alvará de Funcionamento e Localização**.

4.2.10. Declaração das exigências mínimas relativas a instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis Art. 67, inciso III da Lei Federal Nº14.133/2021.

4.2.11. Declaração autêntica da empresa, obrigatoriamente, de que, tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços, se comprometendo em não exigir futuramente, qualquer tipo de compensação, em razão de dificuldades para a execução dos serviços;

4.2.12. Comprovação de que a empresa licitante está devidamente cadastrada no CEAPD do Estado da Bahia – INEMA ou em órgão estadual específico, caso a empresa esteja sediada, em outro estado;

4.2.13. Comprovação de que a empresa licitante se encontra autorizada e em conformidade com as obrigações e informações ambientais sobre as atividades de controle e fiscalização, por meio do CTF/APP e CTF/AIDA;

4.2.14. Apresentação de Licenciamento Ambiental emitido pelo INEMA, ou em órgão estadual específico, caso a empresa esteja sediada, em outro estado;

4.2.15. Certidão negativo de débitos com o IBAMA ou em órgão estadual específico, caso a empresa esteja sediada, em outro estado;

4.2.16. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada e pertinente ao ramo de atividade relacionada com o presente objeto Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada e pertinente ao ramo de atividade relacionada com o presente objeto.

4.2.17. Alvará de funcionamento emitido pelo Município da Sede da empresa licitante. (não exigível para habilitação; exigível para contratação).

4.2.18. VISTORIA (CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO AO SERVIÇO DO OBJETO):

- I. **A EMPRESA VENCEDORA E A SER CONTRATADA deverá apresentar, in loco, para vistoria e atesto da equipe de fiscalização, toda a frota e os equipamentos necessários para a realização dos serviços especificados no Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, após sua convocação pela administração.**
- II. **A Habilitação com a empresa vencedora está condicionada à aprovação e atesto da frota e dos equipamentos pela equipe de fiscalização, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto em contrato.**
- III. A vistoria será realizada **em data, local e horário a serem definidos em convocação específica** após a fase de julgamento das propostas. A empresa convocada deverá apresentar, toda a frota e os equipamentos com as características exigidas no Termo de Referência, comprovando sua capacidade de atender ao objeto da contratação.
- IV. **A não aprovação da vistoria ou a ausência da empresa convocada acarretará sua inabilitação e a convocação da próxima licitante classificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial, por meio da coleta convencional, com o objetivo de garantir a gestão adequada dos resíduos gerados pela população. A empresa contratada será responsável por realizar a coleta periódica e regular dos resíduos domiciliares, conforme cronograma previamente estabelecido, utilizando equipamentos adequados e cumprindo as normas ambientais e sanitárias vigentes. Além disso, a empresa deverá garantir que os resíduos coletados sejam transportados de forma segura até os locais de destinação final apropriados. A destinação final adequada visa minimizar os impactos ambientais e contribuir para a preservação dos recursos naturais.

5.2. A contratação deste serviço é fundamental para garantir a eficiência na gestão de resíduos sólidos urbanos, promovendo o bem-estar da população e a organização da cidade. A coleta convencional será realizada de forma contínua e periódica, de modo a atender as necessidades de limpeza urbana de forma eficiente, respeitando a frequência adequada para diferentes áreas residenciais.

5.3. A contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização



tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço, bem como não ter disponível uma área para a destinação final, sendo que, a contratação ocorrerá consequente da realização de um Pregão Eletrônico.

5.4. A solução objeto deste Estudo é buscar a Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA**, para atender às demandas do Município de São Gonçalo dos Campos – BA.

5.5. A futura contratação, se dará através do **Pregão Eletrônico**, sendo que, a Administração irá adquirir somente, a quantidade de serviços necessárias para atender a demanda já citada.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Para demonstrar os resultados pretendidos com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA**, é importante considerar:

6.1.1. Que o principal objetivo da contratação dos serviços de limpeza pública, por meio do Pregão Eletrônico, é garantir a eficiência, a sustentabilidade e a excelência na prestação de um serviço essencial à população. E que alcance os seguintes resultados:

6.1.1.1. A execução adequada dos serviços de limpeza pública, que incluem a coleta e transporte de lixo, varrição, roçagem, capina e lavagem de vias, visa prevenir a proliferação de vetores de doenças e a degradação ambiental, assegurando a saúde e a higiene urbana para os cidadãos do Município de São Gonçalo dos Campos.

6.1.1.2. A contratação de uma única empresa, conforme justificado no item de parcelamento, garantirá a padronização e a otimização dos serviços em todas as áreas do município, incluindo a sede, distritos e povoados. Isso resultará em uma gestão mais simples e em uma fiscalização mais efetiva por parte da Administração.

6.1.1.3. Os serviços de varrição e capinação ajudam a prevenir o entupimento de bueiros e alagamentos, além de melhorar a estética, a higiene e a segurança da cidade.

6.1.1.4. A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico proporciona transparência e ampla concorrência, garantindo que o valor final da contratação seja justo e compatível com o mercado.

8 PESQUISA DE PREÇOS

8.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na **Contratação de Empresa Especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA**.

8.2 A diferenciação de valores entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência, é uma prática fundamental para atender ao interesse público em contratações governamentais. O estudo técnico preliminar estabelece as diretrizes iniciais para um contrato, enquanto o termo de referência aprofunda e detalha essas diretrizes em uma fase posterior.

8.3 Essa diferenciação de valores tem como objetivo conciliar a visão ampla do estudo técnico preliminar, com a precisão técnica do termo de referência, levando em consideração as flutuações do mercado. Isso preserva o interesse público ao garantir que as contratações sejam alinhadas com os preços e condições de mercado mais recentes, buscando a otimização na utilização dos recursos públicos e o atendimento eficaz das demandas da sociedade.

8.4 O agente responsável pela pesquisa de preço certifica que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório contantes nos autos e no ETP.

9 PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1 O objeto da contratação não será parcelado.

9.1.1 A contratação dos **serviços de limpeza pública** é classificada como um **serviço contínuo** e, por esta razão, sua contratação em um **lote único** é a abordagem mais eficiente para a Administração Pública, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

9.1.2 O parcelamento do objeto, embora seja uma diretriz geral da Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 47, não se aplica de forma vantajosa a este caso, pois a fragmentação dos serviços traria os seguintes riscos operacionais e de gestão:

9.1.2.1 **Perda de Economia de Escala:** A divisão dos serviços em lotes distintos resultaria na contratação de frotas e equipes menores, elevando os custos unitários e descaracterizando a economia de escala que um contrato de maior volume e escopo oferece.

9.1.2.2 **Dificuldade de Gestão e Fiscalização:** A responsabilidade sobre as diferentes áreas do município ficaria dividida entre múltiplos contratados, dificultando a coordenação, a comunicação e a fiscalização de um serviço que exige padronização e operação centralizada.

9.1.2.3 **Inconsistência na Qualidade dos Serviços:** A prestação do serviço por empresas diferentes poderia levar a uma qualidade desigual entre as regiões do município, gerando insatisfação da população e despadronização dos serviços essenciais.

9.2 **Modelo de Contratação por Medição**



- 9.2.1 Para garantir que os pagamentos estejam alinhados com a disponibilidade orçamentária do município e com a efetiva execução do serviço, a contratação será realizada com base em **medições mensais**, conforme detalhado neste **Termo de Referência**. Este modelo assegura que o pagamento seja proporcional ao volume de serviço comprovadamente executado, eliminando o risco de sobrecarga financeira e garantindo a otimização dos recursos públicos.

10 SUSTENTABILIDADE

- 10.1 A coleta seletiva e regular dos resíduos sólidos contribui significativamente para a preservação do meio ambiente, reduzindo a contaminação do solo, da água e do ar. No contexto ambiental, é necessário considerar os seguintes impactos e medidas mitigadoras: Impactos Ambientais: Emissões de gases de efeito estufa durante o transporte dos resíduos e possibilidade de contaminação do solo e dos corpos d'água devido à destinação inadequada dos resíduos.
- 10.2 Medidas Mitigadoras: Utilização de veículos de transporte mais eficientes e com baixa emissão de poluentes. Implementação de sistemas de gestão de resíduos que priorizem a separação e a destinação adequada dos materiais coletados. Promoção de campanhas educativas para conscientização da população sobre a importância da coleta seletiva e dos cuidados com o descarte de resíduos.
- 10.3 Portanto, a contratação de uma empresa especializada para esses serviços é essencial para garantir a preservação ambiental, a promoção da saúde pública e o bem-estar da comunidade, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento de práticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos.
- 10.4 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.
- 10.5 Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta secretaria, registra que, para o futuro contrato, a ser celebrado, a futura contratada deverá utilizar materiais e insumos que contenham cunho ecológico e duradouro.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

11 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1 A destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica a esta contratação devido aos valores orçados, que ultrapassam o valor estabelecido no Art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que é igual ou menores que **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

12 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 12.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bens/serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 13.1 O prazo de **início** de execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria**, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço, de forma continuada, nas vias e logradouros públicos indicados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

- 13.2 **Haverá emissão de apenas uma ordem de serviço, que dará início ao serviço de prestação continuada e ininterrupta, a contratada deverá obedecer aos critérios de execução continuada dos serviços adequando-se se necessário ao roteiro apresentado pela Contratante.**

- 13.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 13.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 13.5 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 13.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 13.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 13.8 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos/Serviços, conforme as condições e as necessidades do licitante.



- 13.9 O recebimento será feito por servidor designado.
- 13.10 Os serviços objeto deste Edital serão executados conforme a metodologia e os parâmetros de qualidade definidos no Termo de Referência, mediante a expedição de Ordens de Serviço.
- 13.11 O recebimento dos serviços será realizado por meio de **recebimento provisório**, atestando o cumprimento das exigências contratuais. Após a aprovação das medições e a verificação da qualidade dos serviços, ocorrerá o **recebimento definitivo**, formalizando a aceitação por parte da Administração, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.12 Na hipótese de serem constatadas **inconformidades, falhas ou divergências entre os serviços prestados e as especificações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada por escrito, com a indicação precisa das irregularidades.**
- 13.13 Ocorrendo a notificação, a Contratada deverá corrigir as falhas ou refazer os serviços **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para os serviços de coleta de resíduos, e no prazo a ser estabelecido pela equipe de fiscalização, para os demais serviços**, a contar da data em que for comunicada, sem ônus para o Contratante.
- 13.14 O descumprimento do prazo para correção, ou a reincidência das falhas, **ensejará a aplicação das sanções e penalidades cabíveis previstas em contrato, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.**

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 14.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações, prazos e locais definidos no Edital, Termo de Referência e Autorização de Prestação de Serviços (APS), observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a qualidade da execução.
- 14.1.2 Manter, em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos os equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios utilizados na execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, operação segura e adequação técnica durante toda a vigência contratual.
- 14.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos ou cronogramas estabelecidos, devidamente justificados e documentados.
- 14.1.4 Indicar preposto formalmente habilitado para representar a empresa durante a execução contratual e manter comunicação direta e contínua com a fiscalização designada.
- 14.1.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo licenças, registros e autorizações específicas, quando aplicável.
- 14.1.6 Manter atualizados seus dados cadastrais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, conforme legislação vigente.
- 14.1.7 Garantir a confidencialidade de todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução do contrato.
- 14.1.8 Arcar integralmente com todos os custos, encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

14.2 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS:

- 14.2.1 Quando aplicável, providenciar e apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada junto ao CREA, antes do início dos serviços.
- 14.2.2 Promover treinamento admissional e periódico para todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, incluindo módulos sobre direção defensiva, segurança do trabalho e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ministrado por profissional habilitado e comprovado junto à CONTRATANTE.
- 14.2.3 Assegurar o uso obrigatório e adequado de fardamento completo, EPIs e equipamentos de segurança pelos empregados durante a execução das atividades, conforme normas regulamentadoras vigentes.
- 14.2.4 Cumprir integralmente as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, responsabilizando-se pela integridade física e saúde de seus empregados e terceiros envolvidos.
- 14.2.5 Acatar as determinações e recomendações da fiscalização da CONTRATANTE, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias.
- 14.2.6 Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução contratual, mantendo a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência.

14.3 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 14.3.1 Zelar pela boa e completa execução dos serviços, assegurando ampla ação fiscalizadora dos prepostos da CONTRATANTE e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 14.3.2 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a regularidade ou a qualidade dos serviços.
- 14.3.3 Cumprir rigorosamente os prazos e manter a regularidade operacional conforme as **Autorizações de Prestação de Serviços (APS)** emitidas pela CONTRATANTE, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 14.3.4 Responsabilizar-se integralmente pela coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais, comerciais e de feiras livres, e demais serviços correlatos, arcando com todos os custos e encargos decorrentes de sua execução.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 14.3.5 Implantar e manter supervisão permanente dos serviços, garantindo a eficiência, continuidade e segurança das operações.
- 14.3.6 Executar os serviços com pessoal devidamente contratado, treinado e uniformizado, observando as normas coletivas aplicáveis à categoria dos Trabalhadores da Limpeza Urbana.
- 14.3.7 Disponibilizar canal telefônico e endereço eletrônico exclusivos para comunicação com a CONTRATANTE durante a vigência contratual.
- 14.3.8 Responder por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de erro, imperícia, omissão ou má execução dos serviços, devendo ressarcir os prejuízos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após notificação.
- 14.3.9 Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e registros exigidos pelos órgãos competentes, inclusive ambientais, bem como cumprir integralmente a legislação ambiental e de sustentabilidade aplicável.
- 14.3.10 Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos veículos somente em locais devidamente autorizados e realizar a higienização periódica dos equipamentos utilizados.
- 14.3.11 Garantir comportamento urbano e respeitoso por parte de seus empregados, substituindo, quando solicitado pela fiscalização, qualquer membro da equipe que apresente conduta inadequada.
- 14.3.12 Proibir expressamente que seus empregados solicitem gratificações, doações ou contribuições à população, bem como realizem triagem ou comercialização de resíduos oriundos da coleta.
- 14.3.12.1 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia autorização formal e justificada da CONTRATANTE.

14.4 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 14.4.1 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 14.4.2 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.
- 14.4.3 A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estipulados e manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados conforme conteúdo de sua proposta e ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições fixadas no Edital.
- 14.4.4 Responsabilizar-se, integralmente, pela coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais, comerciais, e de feiras livres e demais serviços contratados que serão executados na cidade de São Gonçalo dos Campos - Bahia, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos mesmos.
- 14.4.5 Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais, comerciais e de feiras livres, produzidos na cidade de São Gonçalo dos Campos/Bahia, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 14.4.6 Os serviços serão executados por pessoal regularmente recrutado, treinado e contratado pela CONTRATADA, cabendo a esta cumprir com todas as exigências e benefícios constantes de acordos coletivos da categoria dos Trabalhadores da Limpeza Urbana da região;
- 14.4.7 Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo.
- 14.4.8 Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, cuja realização deverá ser comprovada junto ao CONTRATANTE e cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 14.4.9 Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 14.4.10 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração na prestação dos serviços inclusive referente à mudança operacional/logística que enseje modificação dos termos do Contrato, condicionada a prévio aceite da CONTRATANTE.
- 14.4.11 Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato e indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.
- 14.4.12 A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado.



- 14.4.13 Ficam excetuadas ao item acima situações de suspensão por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas e reduzidas a termo no prazo de 24h (vinte quatro horas), após a sua ocorrência;
- 14.4.14 Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como, atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 14.4.15 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato.
- 14.4.16 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos Ambientais e demais esferas administrativas.
- 14.4.17 Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato.
- 14.4.18 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos, necessários para a execução dos serviços;
- 14.4.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.4.20 Apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, devendo ser emitidas mensalmente. A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não superior a 05 (cinco) dias do encerramento do mês de vigência;
- 14.4.21 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 14.4.22 Disponibilizar endereço eletrônico para envio de comunicações e ou notificações expressas pelo CONTRATANTE.
- 14.4.23 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.4.24 Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados inclusive o PPRA (Plano de Prevenção de Riscos e Ambientais), e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- 14.4.25 Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população e substituir qualquer componente da equipe que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido.
- 14.4.26 Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas ou ainda que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização.
- 14.4.27 Descarregar o chorume, contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos, no local onde for efetuada a descarga de resíduos e lavar os veículos e equipamentos em serviço com periodicidade adequada.
- 14.4.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, exceto com prévia solicitação motivada e consubstanciada, devidamente examinada e autoriza pela CONTRATANTE.
- 14.5 **São obrigações do Contratante:**
- 14.5.1 Compete à CONTRATANTE:
- 14.5.1.1 Receber o objeto contratado nas condições e prazos estabelecidos, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.1.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada.
- 14.5.1.3 Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições contratuais, emitindo o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.
- 14.5.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sempre que verificar falhas, imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.5.1.5 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, conforme o valor, forma e prazos estabelecidos neste contrato, observando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.1.6 Realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre o valor da nota fiscal ou fatura apresentada.
- 14.5.1.7 Exigir, a qualquer tempo, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 14.5.1.8 Adotar providências para apuração de infrações administrativas, quando constatadas irregularidades, comunicando o Ministério Público e demais órgãos competentes, quando o caso exigir.
- 14.5.1.9 Ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos comprovados, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, além de devolver a garantia de execução e efetuar os pagamentos devidos até a data de encerramento.
- 14.5.1.10 Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias ao bom desempenho e continuidade dos serviços contratados.



14.5.1.11 Prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual.

15 FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, **conforme, medições mensais**, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

15.4 O prazo estabelecido poderá ser suspenso.

15.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

15.5 As notas fiscais podem ser emitidas em nome do **Município/Secretaria Solicitante** constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

15.6 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

15.7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

15.7.1 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

15.7.2 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.

15.7.2.1 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

15.7.2.2 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

15.7.2.3 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

15.7.2.4 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

15.7.2.5 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

15.7.2.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

15.7.2.7 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

15.7.2.8 As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

15.7.2.9 É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.



15.7.2.10 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

15.8 A contratada deverá manter atualizada a relação nominal de colaboradores com cessão de mão-de-obra assim como apresentar mensalmente:

15.8.1 comprovante de quitação das despesas trabalhistas (guias de recolhimento de encargos sociais),

15.8.2 comprovante de pagamento salarial (extratos de transferências bancárias),

15.8.3 atestado de cumprimento de obrigações de segurança e medicina do trabalho

15.8.4 quando for o caso comprovação de quitação das verbas trabalhistas.

15.8.5 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

15.9 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

15.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

15.11 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

15.12 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

15.13 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO:

15.13.1 A CONTRATADA é obrigada a apresentar juntamente com a nota fiscal a planilha contendo o item, a descrição dos serviços realizados, quantidade, e a compatibilidade do valor com a dedução do valor global.

15.13.2 O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição mensal dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

15.13.3 Após a aprovação da Medição, a Secretaria de Infraestrutura encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças toda a documentação necessária para liquidação da despesa e realização do pagamento.

15.13.4 A CONTRATADA ficará sujeita às multas especificadas neste no Contrato, conforme autuação da fiscalização do contrato através de Notificação Impositiva de Multa mediante comprovada ação ou omissão no cumprimento das obrigações aqui assumidas. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital;

16.4 O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital, optando pela modalidade **Pregão Eletrônico**.

16.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

17.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

17.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

18 SUBCONTRATAÇÃO



18.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O valor da garantia de execução será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 96, §1º, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

- a) dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central ou;
- d) título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.1.1. A garantia em **dinheiro** será mantida em conta da Contratada durante toda a execução contratual e somente será liberada após o término da contratação, mediante comprovação de adimplência trabalhista, previdenciária e fiscal.

19.1.2. As demais modalidades de garantia deverão ter **validade mínima de 12 (doze) meses**, sendo **atualizadas ou renovadas** em caso de **prorrogação contratual**.

19.1.3. A Contratada deverá apresentar o comprovante da garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de não emissão da Autorização de Prestação de Serviços (APS), e possível apuração de descumprimento de obrigação contratual.

19.1.4. Compete ao gestor e fiscal do contrato exigir, verificar e registrar a efetiva prestação e vigência da garantia.

19.1.5. Em caso de rescisão contratual, inadimplemento ou paralisação injustificada dos serviços, a garantia será executada ou retida, conforme o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.6. A devolução da garantia em dinheiro ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento formal da Contratada, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. As garantias prestadas em outras modalidades serão consideradas extintas com o término da vigência contratual, desde que não haja pendências, inadimplemento ou execução pela Contratante.

19.1.7. A contratada perderá a garantia de execução, quando:

19.1.7.1. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

19.1.7.2. Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

19.1.8. A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

19.1.8.1. aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

19.1.8.2. certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);

19.1.8.3. comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no que couber.

19.1.8.4. Nos casos aqui previstos a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

19.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

20 VIGÊNCIA

20.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21 DO REAJUSTAMENTO.

21.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.



21.2 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

21.2.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

21.2.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

21.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

21.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0901 SEC.MUN.INFRA-ESTRUT.SINFRA

2078 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

339034000000 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização 339039000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 Recursos não vinculados de Impostos

23 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em lei e neste instrumento, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das infrações previstas nesta cláusula, durante a fase de licitação e/ou execução contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.1 INFRAÇÕES GERAIS:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da contratada e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

23.1.2 As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo, cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

23.2 **SANÇÕES APLICÁVEIS:** O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

23.2.1 **ADVERTÊNCIA:** É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

23.2.2 **MULTA:** Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

23.2.2.1 **Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

23.2.2.2 **Multa Moratória:** Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.



23.2.2.3 **Correção Monetária:** Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

23.2.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

23.2.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

23.3 **MULTA POR RESCISÃO:**

23.3.1 Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

23.3.2 O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

23.4 **INFRAÇÕES E SANÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS:**

23.4.1 Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.

23.4.2 Multa: 0,1 a 0,5 vez o preço unitário da coleta no Contrato, por localidade não coletada.

23.4.3 Não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Contratante dentro do setor de coleta.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro não executado corretamente.

23.4.4 Iniciar os serviços fora dos horários determinados.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro.

23.4.5 Terminar os serviços além dos horários determinados.

Multa: 0,1 a 0,5 vez o preço unitário do Contrato, por hora de atraso, por roteiro.

23.4.6 Não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.

Multa: 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.7 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia de utilização.

23.4.8 Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

Multa: 0,1 a 0,5 vez o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.9 . Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos provenientes dos resíduos coletados.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.10 Não atender às orientações dos funcionários do Contratante nos procedimentos de descarga de resíduos.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.11 Descarregar resíduos em local não autorizado pelo Contratante.

Multa: 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.12 Transitar com veículos coletores fora dos respectivos roteiros, transportando garis nos estribos.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.13 Não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência, por turno e por dia.

23.4.14 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência.

Multa: 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.

23.4.15 Não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros exigidos no Termo de Referência.

Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.

23.4.16 Não equipar os veículos com as ferramentas exigidas no Termo de Referência.

Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.

23.4.17 Permitir que funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual (EPI).

Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia.

23.4.18 Manter veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por ocorrência.

23.4.19 Não atender, dentro dos prazos estipulados, solicitação de informações do Contratante.

Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.20 Não sanar irregularidades identificadas pela fiscalização, dentro do prazo estipulado.

Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.



23.4.21 Permitir que funcionários faltem com respeito ou promovam gritarias junto à população durante a execução dos serviços.

Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.22 Permitir que funcionários realizem triagem de resíduos coletados para fins de comercialização.

Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.23 Não atender, dentro do prazo determinado, pedido de substituição de funcionário.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia.

23.4.24 Descarregar chorume contido nos equipamentos em local não autorizado pelo Contratante.

Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.25 Não lavar diariamente os veículos coletores.

Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.26 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.

Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.27 Não manter, durante o horário de serviço, supervisores munidos de telefone celular em funcionamento.

Multa: 0,1 a 1 vez o preço unitário do Contrato, por dia.

23.4.28 Impedir propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito de outros veículos.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.29 Permitir que funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.30 Coletar resíduos diferentes dos definidos no Termo de Referência.

Multa: 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.31 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

Multa: 100 a 1.000 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

23.4.32 Atrasar o início da prestação dos serviços conforme a data fixada na "Ordem de Início dos Serviços".

Multa: 1 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por dia de atraso.

23.4.33 Executar o serviço com veículo em condições inadequadas de segurança ou aparência.

Multa: 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por dia.

23.4.34 Para graduação das penalidades pecuniárias:

d) Segunda e terceira ocorrência de mesma natureza: valor mínimo;

e) Quarta e quinta ocorrência: 5 vezes o valor mínimo;

f) A partir da sexta ocorrência: valor máximo previsto.

23.5 PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

23.5.1 RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

23.5.2 A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

23.5.3 A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

23.5.4 DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

23.5.5 O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

23.5.6 PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

23.5.7 COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

23.5.8 RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

23.6 OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.



1.1.1. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.6.1 REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

23.6.2 REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

f) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

g) Pagamento da multa;

h) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

i) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;

j) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, devidamente nomeado pela **Portaria nº 118/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria De Infraestrutura	Carlos Alberto do Carmo Pereira	118/2025

24.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

24.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

24.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

24.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

24.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

24.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

24.9 O gestor do contrato o Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, matrícula nº 3448, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



24.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

24.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

24.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

24.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

24.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.12 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

24.12.1 A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico designado pela SEINFRA;

a) O fiscal designado deverá emitir uma ART de fiscalização do objeto.

24.12.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

24.12.3 A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

24.12.4 São funções do Fiscal de Contratos, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual:

24.12.5 ler e armazenar:

a) Termo de Referência;

b) Projeto Básico;

c) Projeto Executivo;

d) Termo de Contrato e aditivos;

e) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

f) apostilamentos; e

g) planilhas de custos e formação de preços atualizados para arquivar e auxiliar no controle de toda documentação pertinente aos serviços contratados.

24.12.6 exigir, mensalmente, das empresas prestadoras de serviços, com o intuito de analisar o correto adimplemento das obrigações trabalhistas, os seguintes documentos:

a) folha de pagamento ou relação dos empregados que prestaram serviços ao Município de São Gonçalo dos Campos, com a discriminação da função exercida;

b) cópia dos recibos pagamento de salário, vale-transporte, vale-alimentação ou de declaração de opção pela não utilização do benefício do vale-transporte, conforme o caso, na qual conste a assinatura do empregado da empresa terceirizada;

c) cópia dos recibos de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso;

d) cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso; e

e) relatório de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, com a respectiva comprovação de frequência e aproveitamento do colaborador.

24.12.7 digitalizar toda a documentação fornecida pela empresa CONTRATADA arquivá-la para consulta das pessoas interessadas;

24.12.8 comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) anual e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), sempre que houver alguma ocorrência;

24.12.9 esclarecer dúvidas do preposto, representante da CONTRATADA que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência;

24.12.10 controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de Contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, ou por meio de termos aditivos ou apostilamentos;

24.12.11 buscar, com antecedência mínima de **02 (dois) meses** da data de término do Contrato, junto ao fiscal dos serviços e à área demandante, informações a respeito da conveniência de se prorrogar ou não a prestação dos serviços continuados, mediante preenchimento do Formulário de Prorrogação Contratual, conforme anexo IV desta Ordem de Serviço;



24.12.12 acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da pasta, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos Fiscais de Serviços;

24.12.13 solicitar a indicação do Fiscal de Serviços e do seu substituto ao titular da pasta, contendo:

- a) nome completo;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) matrícula; d) telefone;
- d) e-mail; e
- e) lotação;

24.12.14 adotar providências ou encaminhar notificações à CONTRATADA, com base nas informações prestadas pelo Fiscal de Serviços;

24.12.15 determinar a correção e a readequação das faltas cometidas pelo contratado ou informar ao titular da respectiva pasta, quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

24.12.16 verificar se os valores faturados estão em conformidade com o Contrato e se a Nota Fiscal foi atestada pelo fiscal dos serviços ou seu substituto;

24.12.17 controlar a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133/2021 (certidões negativas);

24.12.18 verificar se a empresa realizou o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do mês da prestação dos serviços, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) **Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com o Número Referencial do Arquivo (NRA) coincidente ao código constante no arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);**
- b) **Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela internet, não sendo considerado válido o agendamento de pagamento; e**

c) **Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;**

24.12.19 confirmar a despesa a partir das confirmações parciais dos Fiscais de Serviços e encaminhar o processo para pagamento.

24.12.20 A liberação das faturas e do ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação acima pela fiscalização.

25 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

25.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.1.1 § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.1.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.1.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

25.1.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.1.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.1.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.1.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.1.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 25.1.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
- 25.1.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 25.1.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 25.1.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
- 25.1.13 Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- 25.1.14 Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- 25.1.15 Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- 25.1.16 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

26 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 22 de setembro de 2025

ELDER DE OLIVEIRA MASCARENHAS

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Decreto nº 005/2025



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 1.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 1.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.
 - 1.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
 - 1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
 - 1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - 1.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 1.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) serviço(s)/fornecimento(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



1.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.

1.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

2.1. Documento de identificação com foto dos sócios;

2.2. **Empresário individual:** Registro Público;

2.3. **Sociedades empresárias:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

2.4. **Sociedades Simples:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

2.5. **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.6. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

2.7. **Sociedades Comerciais e Sociedade por Ações:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

2.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2.9. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

3. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

3.5. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do interessado;

3.6. Certidão negativa da Fazenda Estadual;

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.1. O fornecedor deverá encaminhar:

4.1.1. *Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante.*

4.1.2. *O licitante, conforme o caso, apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente autenticados, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balancetes ou Balanço provisório, e ou;

4.1.3. *Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;*

4.1.4. *Empresa com menos de um exercício financeiro devem cumprir essa exigência mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou também do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.*

4.1.5. *Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*

4.1.6. *As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal Nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);*

4.1.7. *Também deverão apresentar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;*

4.1.8. *A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais, conforme Art. 106 da Resolução CGSN Nº 140/2018, Art. 970 e §2º do Artigo 1.179 da Lei Federal Nº 10.406/2002, bem como para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 3º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.*

4.1.9. *Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;*

4.1.10. *Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas;*

4.1.11. *O documento assinado pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.*

4.1.12. *Certidão negativa de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.*

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), sendo que, obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.

5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA**.

5.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.2. Estar emitido em papel timbrado da empresa/órgão e estar assinado por representante legal, com menção de sua qualificação.

5.3. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias. Obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.

5.4. Fazer menção obrigatória ao objeto (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA**)

5.5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

5.5.1. Certidão de Registro da licitante e do(s) responsável (is) técnico(s) (Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental) conforme atividades profissionais compatíveis para este objeto, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 49



- CREA (devidamente, em plena validade). Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia;

5.5.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de sócio, empregado ou contratado, profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental) na função de Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA e detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, compatível com o objeto licitado;

5.5.3. A comprovação do vínculo do Profissional Responsável Técnico (Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental) deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição;

5.5.4. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica - profissional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com registro no CREA da região onde os serviços foram ou estejam sendo executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o(s) responsável(is) técnico(s) execute(m) ou tenha(m) executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente aos itens de maior relevância e valor significativo objeto da licitação a seguir descritas:

1) Itens de maior relevância profissional:

- I. Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais (Sede e Zona Rural), com caminhões compactadores, equipados com dispositivo GPS.
- II. Coleta e transporte de resíduos volumosos (podas e entulhos) e material oriundo da varrição, com caçambas basculantes na sede, distritos e povoados.
- III. Serviços de varrição e lavagem manual de vias pavimentadas (praças, ruas, avenidas, logradouros etc.) na Zona Urbana e Rural.
- IV. Serviços de varrição mecanizada de logradouros públicos, com varredeira mecânica.
- V. Serviços de roçagem manual e mecanizada, poda de plantas e árvores, raspagem e retirada de terra sarjetas de logradouros públicos.

5.5.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, que comprove(m) que a licitante execute ou tenha executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente aos itens de maior relevância e valor significativo objeto da licitação a seguir descritas:

2) Itens de maior relevância operacional:

- I. Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais (Sede e Zona Rural), com caminhões compactadores, equipados com dispositivo GPS.
- II. Coleta e transporte de resíduos volumosos (podas e entulhos) e material oriundo da varrição, com caçambas basculantes na sede, distritos e povoados.
- III. Serviços de varrição e lavagem manual de vias pavimentadas (praças, ruas, avenidas, logradouros etc.) na Zona Urbana e Rural.
- IV. Serviços de varrição mecanizada de logradouros públicos, com varredeira mecânica.
- V. Serviços de roçagem manual e mecanizada, poda de plantas e árvores, raspagem e retirada de terra sarjetas de logradouros públicos.

5.5.6. Obrigatoriamente, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome do contratado e do contratante;
- II. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- III. Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- IV. Localização da obra ou dos serviços;
- V. Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- VI. Data do início e término dos serviços.

5.5.7. Apresentação de Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada das declarações específicas para esta licitação (fazer menção obrigatória ao pregão em epígrafe), de cada profissional, autorizando a inclusão



do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada, sob pena de inabilitação. A Equipe Técnica deve conter no mínimo, 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental responsável (is) técnico (s) da empresa.

5.5.8. Declaração de que instalará escritório na cidade de São Gonçalo dos Campos/BA, a ser comprovado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contado a partir da data do início da vigência do contrato;

5.5.9. A CONTRATADA deverá instalar escritório ou filial no município de São Gonçalo dos Campos/BA **em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de início da vigência contratual**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis. A comprovação da instalação dar-se-á mediante apresentação do **Alvará de Funcionamento e Localização**.

5.5.10. Declaração das exigências mínimas relativas a instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis Art. 67, inciso III da Lei Federal Nº14.133/2021.

5.5.11. Declaração autêntica da empresa, obrigatoriamente, de que, tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços, se comprometendo em não exigir futuramente, qualquer tipo de compensação, em razão de dificuldades para a execução dos serviços;

5.5.12. Comprovação de que a empresa licitante está devidamente cadastrada no CEAPD do Estado da Bahia – INEMA ou em órgão estadual específico, caso a empresa esteja sediada, em outro estado;

5.5.13. Comprovação de que a empresa licitante se encontra autorizada e em conformidade com as obrigações e informações ambientais sobre as atividades de controle e fiscalização, por meio do CTF/APP e CTF/AIDA;

5.5.14. Apresentação de Licenciamento Ambiental emitido pelo INEMA, ou em órgão estadual específico, caso a empresa esteja sediada, em outro estado;

5.5.15. Certidão negativo de débitos com o IBAMA ou em órgão estadual específico, caso a empresa esteja sediada, em outro estado;

5.5.16. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada e pertinente ao ramo de atividade relacionada com o presente objeto Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Administração – CRA da região a que estiver vinculada e pertinente ao ramo de atividade relacionada com o presente objeto.

5.5.17. Alvará de funcionamento emitido pelo Município da Sede da empresa licitante. (não exigível para habilitação; exigível para contratação).

5.5.18. VISTORIA (CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO AO SERVIÇO DO OBJETO):

- I. **A EMPRESA VENCEDORA E A SER CONTRATADA deverá apresentar, in loco, para vistoria e atesto da equipe de fiscalização, toda a frota e os equipamentos necessários para a realização dos serviços especificados no Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, após sua convocação pela administração.**
- II. **A Habilitação com a empresa vencedora está condicionada à aprovação e atesto da frota e dos equipamentos pela equipe de fiscalização, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto em contrato.**
- III. A vistoria será realizada **em data, local e horário a serem definidos em convocação específica** após a fase de julgamento das propostas. A empresa convocada deverá apresentar, toda a frota e os equipamentos com as características exigidas no Termo de Referência, comprovando sua capacidade de atender ao objeto da contratação.
- IV. **A não aprovação da vistoria ou a ausência da empresa convocada acarretará sua inabilitação e a convocação da próxima licitante classificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato.**

5.6. Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração;

5.7. A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É



importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas

5.8. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

5.9. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).**

5.10. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

5.10.1. **Alvará de funcionamento emitido pelo Município da Sede da empresa licitante. (não exigível para habilitação; exigível para contratação)**

6. **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso:

6.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO V**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

6.1.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3. Na hipótese do item 8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

6.5. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037PE/2025

1

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	
CNPJ/CPF :	Inscrição Municipal :
Endereço :	Bairro:
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	Fax: e-mail:
Banco:	Agência: Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **OBJETO**, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

LOTE 01

CATMAT	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
14672	1	1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (SEDE E ZONA RURAL), COM CAMINHÕES COMPACTADORES, EQUIPADO COM GPS.	TON	900			
14672	1	2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (PODAS E ENTULHOS) E MATERIAL ORIUNDO DA VARRIÇÃO, COM CAÇAMBAS BASCULANTES NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS.	M3	3000			
14672	1	3	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LAVAGEM MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS ETC.) NA ZONA URBANA E RURAL.	H/H	8000			
14672	1	4	SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA, PODA DE PLANTAS E ÁRVORES, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA SARJETAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.	H/H	7920			
14672	1	5	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO (CAIAÇÃO), POSTES, MUROS DE PRAÇAS, CORETOS ETC.	M2	150000			
14672	1	6	REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E ERVAS DANINHAS EM PISOS ARTICULADOS (SACHEAMENTO).	M2	20.000			
14672	1	7	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM VARREDEIRA MECÂNICA.	M2	250.000			
VALOR TOTAL R\$:								

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do serviço durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do **serviço** nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **Pregão Eletrônico n.º 037PE/2025**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento/serviço, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

DECLARAMOS, ainda sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – A empresa está regularmente constituída e em atividade, atendendo às exigências legais;
- III – Temos pleno conhecimento e aceitamos as regras e condições estabelecidas no Edital;
- IV – Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente;
- V – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Somos responsáveis por todas as transações efetuadas no sistema eletrônico de compras;
- VII – A proposta econômica apresentada compreende integralmente os custos com encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, conforme legislação aplicável;
- VIII – Cumprimos todos os requisitos de habilitação e as declarações apresentadas são verídicas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- IX – Inexiste, até a presente data, qualquer impedimento à habilitação da empresa neste certame, estando cientes da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores;
- X – Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- XI – Não utilizamos mão de obra em condição degradante ou análoga à escravidão em nossa cadeia produtiva, conforme preceitos constitucionais;
- XII – A proposta foi elaborada de forma independente e não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada ou discutida com outro participante do certame;
- XIII – Para fins de critério de desempate, declaramos:
 - a) Investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, conforme art. 60, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Praticar medidas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, IV);
- XIV – Atendemos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-nos com a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados durante o processo;
- XV – Não possuímos, em nenhuma instância, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos pertencentes à Administração responsável pela presente licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

Local e data.

Nome do representante legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VI
LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Local de Entrega: Conforme Ordem de Fornecimento/Serviços.
Responsável pelo Recebimento: A DEFINIR
E-mail:
Horário de Funcionamento: 08H às 12H e das 13H às 17H



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO

CONTRATO Nº XXL/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº **14.060.602/001-49**, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

2.1. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 096/2023, como também as normas do **Edital do Pregão Eletrônico nº 037PE/2025**.

2.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem **Processo Administrativo nº 147/2025 Pregão Eletrônico nº 037PE/2025**, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

- b) o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- c) a proposta da Contratada e;
- d) a Homologação do certame.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA**, conforme especificações do Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada.

LOTE 01

CATMAT	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
14672	1	1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (SEDE E ZONA RURAL), COM CAMINHÕES COMPACTADORES, EQUIPADO COM GPS.	TON	900			
14672	1	2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (PODAS E ENTULHOS) E MATERIAL ORIUNDO DA VARRIÇÃO, COM CAÇAMBAS BASCULANTES NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS.	M3	3000			
14672	1	3	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LAVAGEM MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS ETC.) NA ZONA URBANA E RURAL.	H/H	8000			



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



14672	1	4	SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA, PODA DE PLANTAS E ÁRVORES, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA SARJETAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.	H/H	7920			
14672	1	5	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO (CAIAÇÃO), POSTES, MUROS DE PRAÇAS, CORETOS ETC.	M2	150000			
14672	1	6	REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E ERVAS DANINHAS EM PISOS ARTICULADOS (SACHEAMENTO).	M2	20.000			
14672	1	7	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM VARREDEIRA MECÂNICA.	M2	250.000			
VALOR TOTAL R\$:								

3.2. Os quantitativos mensais deverão seguir acompanhados por boletim de medição e relatório fotográfico sempre que necessário para o devido acompanhamento da execução do contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

4.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato previsto será de **R\$ xx,xx (valor por extenso)**.

4.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

4.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

5. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: xxxxxxxxxxxx

Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxx

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Este contrato terá **vigência até xx de xxxxxx de xxxx**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

7.1.1. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante.

7.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

Banco XXX, agência XXXX, conta corrente nº XXX, Razão Social: XX

7.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

7.3.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

7.3.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

7.3.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

7.3.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

7.3.5. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

7.3.5.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

7.3.5.2. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.



7.3.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3.7. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

7.3.8. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

7.3.9. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

7.4. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

7.5. A contratada deverá manter atualizada a relação nominal de colaboradores com cessão de mão-de-obra assim como apresentar mensalmente:

7.5.1. comprovante de quitação das despesas trabalhistas (guias de recolhimento de encargos sociais),

7.5.2. comprovante de pagamento salarial (extratos de transferências bancárias),

7.5.3. atestado de cumprimento de obrigações de segurança e medicina do trabalho

7.5.4. quando for o caso comprovação de quitação das verbas trabalhistas.

7.6. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

7.7. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

7.9. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7.10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO:

7.10.1. Descrição do Serviço: Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais (sede e zona rural), utilizando caminhões compactadores equipados com GPS.

7.10.1.1. Item 1 da Planilha de Especificações e Quantitativos

7.10.2. Quantidade Estimada Mensal: 900 toneladas.

7.10.3. Condição de Pagamento: O valor do contrato será pago por tonelada de resíduos coletados e transportados. A quantidade de 900 toneladas é uma estimativa para dimensionamento do serviço, e o pagamento mensal será calculado com base na quantidade real (aferida por pesagem) durante o período de medição. A contratada deverá apresentar comprovante de pesagem para cada coleta como condição para o faturamento.

7.10.4. Os serviços devem ser prestados de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas **expedidas pelo município e assinadas pelo (indicar órgão/unidade administrativa e cargo do servidor (gestor) responsável).**

7.11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO:

7.11.1. A CONTRATADA é obrigada a apresentar juntamente com a nota fiscal a planilha contendo o item, a descrição dos serviços realizados, quantidade, e a compatibilidade do valor com a dedução do valor global.

7.11.2. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição mensal dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

7.11.3. Após a aprovação da Medição, a Secretaria de Infraestrutura encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças toda a documentação necessária para liquidação da despesa e realização do pagamento.

7.11.4. A CONTRATADA ficará sujeita às multas especificadas neste no Contrato, conforme autuação da fiscalização do contrato através de Notificação Impositiva de Multa mediante comprovada ação ou omissão no cumprimento das obrigações aqui assumidas. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O presente contrato será executado sob o **regime de execução indireta**, na forma de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, observadas as solicitações da **Contratante** mediante **Autorização de Prestação de Serviços (APS)**.



8.2. Forma de Execução

8.2.1. A Contratada deverá apresentar, in loco, para vistoria e atesto da equipe de fiscalização, toda a frota e os equipamentos necessários à realização dos serviços especificados no Termo de Referência, imediatamente após sua convocação pela Contratante.

8.2.1.1. A assinatura do contrato fica condicionada à aprovação e ao atesto da frota e dos equipamentos pela equipe de fiscalização.

8.2.1.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela Secretaria Contratante, contados a partir da emissão da Autorização de Prestação de Serviços (APS).

8.2.1.3. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a lista nominal dos colaboradores que atuarão nos serviços continuados, com o descritivo da respectiva função e comprovação do vínculo trabalhista.

8.2.1.4. Haverá emissão de apenas uma Autorização de Prestação de Serviços, que dará início à execução continuada e ininterrupta dos serviços. A Contratada deverá obedecer aos critérios de execução e ao roteiro operacional definido pela Contratante.

8.2.1.5. Os serviços serão executados de acordo com a metodologia, periodicidade e parâmetros de qualidade definidos pela fiscalização do contrato, mediante a expedição de informe técnico operacional, que indicará os locais de execução e demais instruções necessárias.

8.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e o recebimento da Autorização de Prestação de Serviços (APS) pela Contratada, observando o prazo de início definido nesta cláusula, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.3. Disposições Específicas sobre a Execução dos Serviços

8.3.1. A execução dos serviços observará os critérios técnicos, operacionais e de conformidade a seguir, sob a responsabilidade integral da Contratada, sem prejuízo da fiscalização permanente exercida pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.1. Excetuando-se o serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais, cuja execução é continuada e ininterrupta, os demais itens somente poderão ser executados mediante requisição formal da fiscalização, por meio de informe técnico operacional, que definirá o local e as condições específicas de execução.

VIII. Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais (Item 1):

a) Serviço de natureza continuada, executado de forma ininterrupta, mediante a Autorização de Prestação de Serviços inicial, dispensada a emissão de novas APS;

b) O controle operacional será feito por pesagem em balança certificada, e a fiscalização acompanhará as rotas e horários de coleta, inclusive por meio de rastreamento via GPS;

c) A Contratada deverá garantir regularidade, frequência e cobertura integral das rotas, sob pena de glosa proporcional.

IX. Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos e Material de Varrição (Item 2):

d) A execução dependerá de requisição específica da Contratante;

e) O controle será feito por metro cúbico (m³) coletado, conforme relatórios validados pela fiscalização;

f) A Contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sujeita à comprovação documental.

X. Varrição e Lavagem Manual de Logradouros (Item 3):

d) Executado conforme roteiros e áreas indicadas na APS;

e) Medido por hora-homem (H/H), mediante registros de frequência e relatórios diários;

f) A Contratada é responsável por garantir qualidade, cobertura total e descarte correto dos resíduos recolhidos.

XI. Roçagem, Capinação, Poda e Raspagem (Item 4):

d) A execução será feita mediante requisição expressa da Contratante;

e) A medição será por hora-homem (H/H), com acompanhamento da fiscalização;

f) A Contratada deverá efetuar a remoção e destinação dos resíduos vegetais, sob pena de rejeição do serviço.

XII. Pintura de Meio-Fio e Equipamentos Urbanos (Item 5):

d) A medição será por metro linear efetivamente executado;

e) A execução dependerá de requisição formal e deverá observar as condições climáticas adequadas e os materiais especificados;

f) Serão considerados não conformes os serviços com falhas de cobertura, descascamento ou divergência de cor e tipo de tinta.

XIII. Remoção de Vegetação em Pisos Articulado (Sacheamento) – Item 6

d) O serviço será executado por metro quadrado (m²) de área efetivamente tratada, mediante solicitação formal da Contratante;

- e) A Contratada deverá garantir a remoção integral da vegetação, observando técnicas que preservem a integridade do piso e demais estruturas;
- f) Entre a execução do serviço e a necessidade de nova intervenção deverá transcorrer período mínimo de 30 (trinta) dias; o reaparecimento expressivo de vegetação antes desse prazo poderá ensejar o refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

XIV. Varrição Mecanizada de Logradouros Públicos (Item 7):

- d) A medição será por metro quadrado (m²) varrido, conforme relatório de operação do equipamento;
- e) A execução ocorrerá apenas mediante requisição formal;
- f) A Contratada é responsável por manter os equipamentos em plenas condições de uso, sob acompanhamento da fiscalização.

8.3.2. Todos os serviços deverão ser acompanhados por relatórios mensais de execução, contendo:

- V. resumo das atividades realizadas;
- VI. registros fotográficos e relatórios de rota (quando aplicável);
- VII. boletins de medições e quantidades executadas;
- VIII. assinatura do fiscal e representante da Contratada.

8.3.3. A Contratada deverá permitir o acesso irrestrito da fiscalização aos locais, veículos, equipamentos e documentos relativos à execução contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.4. Forma de Recebimento:

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade com as condições de execução e de pagamento, com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Contratada.

8.4.1.1. A análise e o atesto do fiscal deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos relatórios ou medições apresentadas pela Contratada.

8.4.2. Após a conferência e aprovação das medições e relatórios, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. O atesto do fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação e pagamento da nota fiscal.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, nem impede a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E QUALIDADE DO OBJETO

9.1. O valor da garantia de execução será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 96, §1º, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

- e) dinheiro;
- f) seguro-garantia;
- g) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central ou;
- h) título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.1.1. A garantia em **dinheiro** será mantida em conta da Contratada durante toda a execução contratual e somente será liberada após o término da contratação, mediante comprovação de adimplência trabalhista, previdenciária e fiscal.

9.1.2. As demais modalidades de garantia deverão ter **validade mínima de 12 (doze) meses**, sendo **atualizadas ou renovadas** em caso de **prorrogação contratual**.

9.2. A Contratada deverá apresentar o comprovante da garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de não emissão da Autorização de Prestação de Serviços (APS), e possível apuração de descumprimento de obrigação contratual.

9.3. Compete ao **gestor e fiscal do** contrato exigir, verificar e registrar a efetiva prestação e vigência da garantia.

9.4. Em caso de rescisão contratual, inadimplemento ou paralisação injustificada dos serviços, a garantia será executada ou retida, conforme o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A devolução da garantia em dinheiro ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento formal da Contratada, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. As garantias prestadas em outras modalidades serão consideradas extintas com o término da vigência contratual, desde que não haja pendências, inadimplemento ou execução pela Contratante.

9.6. A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- 9.6.1.** Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- 9.6.2.** Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

9.7. A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- 9.7.1.** aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- 9.7.2.** certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);

9.7.3. comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no que couber.

9.7.4. Nos casos aqui previstos a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



9.7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE

10.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

10.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

10.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

10.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

10.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

10.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

10.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

10.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.10.1. Unilateralmente pela Administração;

10.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

10.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

10.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

10.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.12.4. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

10.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.14. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.15. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.16. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

10.17. empenho de dotações orçamentárias.

10.18. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

10.19. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

10.19.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GESTÃO, AÇÃO E INOVAÇÃO

10.19.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.21. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.22. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal de contrato, devidamente nomeados pela **Portaria nº 118/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria De Infraestrutura	Carlos Alberto do Carmo Pereira	118/2025

11.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.1.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.1.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.1.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.1.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.6.1.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.6.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.7. A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, designada pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

11.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:



12.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações, prazos e locais definidos no Edital, Termo de Referência e Autorização de Prestação de Serviços (APS), observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a qualidade da execução.

12.1.2. Manter, em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos os equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios utilizados na execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, operação segura e adequação técnica durante toda a vigência contratual.

12.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos ou cronogramas estabelecidos, devidamente justificados e documentados.

12.1.4. Indicar preposto formalmente habilitado para representar a empresa durante a execução contratual e manter comunicação direta e contínua com a fiscalização designada.

12.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo licenças, registros e autorizações específicas, quando aplicável.

12.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, conforme legislação vigente.

12.1.7. Garantir a confidencialidade de todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução do contrato.

12.1.8. Arcar integralmente com todos os custos, encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

12.2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS:

12.2.1. Quando aplicável, providenciar e apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada junto ao CREA, antes do início dos serviços.

12.2.2. Promover treinamento admissional e periódico para todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, incluindo módulos sobre direção defensiva, segurança do trabalho e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ministrado por profissional habilitado e comprovado junto à CONTRATANTE.

12.2.3. Assegurar o uso obrigatório e adequado de fardamento completo, EPIs e equipamentos de segurança pelos empregados durante a execução das atividades, conforme normas regulamentadoras vigentes.

12.2.4. Cumprir integralmente as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, responsabilizando-se pela integridade física e saúde de seus empregados e terceiros envolvidos.

12.2.5. Acatar as determinações e recomendações da fiscalização da CONTRATANTE, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias.

12.2.6. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução contratual, mantendo a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência.

12.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

12.3.1. Zelar pela boa e completa execução dos serviços, assegurando ampla ação fiscalizadora dos prepostos da CONTRATANTE e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

12.3.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a regularidade ou a qualidade dos serviços.

12.3.3. Cumprir rigorosamente os prazos e manter a regularidade operacional conforme as **Autorizações de Prestação de Serviços (APS)** emitidas pela CONTRATANTE, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.3.4. Responsabilizar-se integralmente pela coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais, comerciais e de feiras livres, e demais serviços correlatos, arcando com todos os custos e encargos decorrentes de sua execução.

12.3.5. Implantar e manter supervisão permanente dos serviços, garantindo a eficiência, continuidade e segurança das operações.

12.3.6. Executar os serviços com pessoal devidamente contratado, treinado e uniformizado, observando as normas coletivas aplicáveis à categoria dos Trabalhadores da Limpeza Urbana.

12.3.7. Disponibilizar canal telefônico e endereço eletrônico exclusivos para comunicação com a CONTRATANTE durante a vigência contratual.

12.3.8. Responder por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de erro, imperícia, omissão ou má execução dos serviços, devendo ressarcir os prejuízos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após notificação.

12.3.9. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e registros exigidos pelos órgãos competentes, inclusive ambientais, bem como cumprir integralmente a legislação ambiental e de sustentabilidade aplicável.

12.3.10. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos veículos somente em locais devidamente autorizados e realizar a higienização periódica dos equipamentos utilizados.

12.3.11. Garantir comportamento urbano e respeitoso por parte de seus empregados, substituindo, quando solicitado pela fiscalização, qualquer membro da equipe que apresente conduta inadequada.

12.3.12. Proibir expressamente que seus empregados solicitem gratificações, doações ou contribuições à população, bem como realizem triagem ou comercialização de resíduos oriundos da coleta.

12.3.13. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia autorização formal e justificada da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Compete à CONTRATANTE:



13.1.1. Receber o objeto contratado nas condições e prazos estabelecidos, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

13.1.3. 1) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições contratuais, emitindo o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

13.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sempre que verificar falhas, imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, conforme o valor, forma e prazos estabelecidos neste contrato, observando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.6. Realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre o valor da nota fiscal ou fatura apresentada.

13.1.7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

13.1.8. Adotar providências para apuração de infrações administrativas, quando constatadas irregularidades, comunicando o Ministério Público e demais órgãos competentes, quando o caso exigir.

13.1.9. Ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos comprovados, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, além de devolver a garantia de execução e efetuar os pagamentos devidos até a data de encerramento.

13.1.10. Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias ao bom desempenho e continuidade dos serviços contratados.

13.1.11. Prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em lei e neste instrumento, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das infrações previstas nesta cláusula, durante a fase de licitação e/ou execução contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Infrações Gerais:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.

II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Não celebrar o contrato e aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato

V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IX. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.

X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da contratada e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

14.1.1.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo, cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

14.2. SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

14.2.1. ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.



14.2.2. MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

14.2.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

14.2.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.

14.2.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

14.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

14.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

14.3. MULTA POR RESCISÃO:

14.3.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

14.3.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

14.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS:

14.4.1. Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.

Multa: 0,1 a 0,5 vez o preço unitário da coleta no Contrato, por localidade não coletada.

14.4.2. Não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Contratante dentro do setor de coleta.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro não executado corretamente.

14.4.3. Iniciar os serviços fora dos horários determinados.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro.

14.4.4. Terminar os serviços além dos horários determinados.

Multa: 0,1 a 0,5 vez o preço unitário do Contrato, por hora de atraso, por roteiro.

14.4.5. Não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.

Multa: 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

14.4.6. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia de utilização.

14.4.7. Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

Multa: 0,1 a 0,5 vez o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

14.4.8. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos provenientes dos resíduos coletados.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

14.4.9. Não atender às orientações dos funcionários do Contratante nos procedimentos de descarga de resíduos.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

14.4.10. Descarregar resíduos em local não autorizado pelo Contratante.

Multa: 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

14.4.11. Transitar com veículos coletores fora dos respectivos roteiros, transportando garis nos estribos.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

14.4.12. Não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência, por turno e por dia.

14.4.13. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência.

Multa: 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.



- 14.4.14.** Não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros exigidos no Termo de Referência.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.
- 14.4.15.** Não equipar os veículos com as ferramentas exigidas no Termo de Referência.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.
- 14.4.16.** Permitir que funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual (EPI).
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia.
- 14.4.17.** Manter veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por ocorrência.
- 14.4.18.** Não atender, dentro dos prazos estipulados, solicitação de informações do Contratante.
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.19.** Não sanar irregularidades identificadas pela fiscalização, dentro do prazo estipulado.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.20.** Permitir que funcionários faltem com respeito ou promovam gritarias junto à população durante a execução dos serviços.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.21.** Permitir que funcionários realizem triagem de resíduos coletados para fins de comercialização.
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.22.** Não atender, dentro do prazo determinado, pedido de substituição de funcionário.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia.
- 14.4.23.** Descarregar chorume contido nos equipamentos em local não autorizado pelo Contratante.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.24.** Não lavar diariamente os veículos coletores.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.25.** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.26.** Não manter, durante o horário de serviço, supervisores munidos de telefone celular em funcionamento.
Multa: 0,1 a 1 vez o preço unitário do Contrato, por dia.
- 14.4.27.** Impedir propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito de outros veículos.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.28.** Permitir que funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.29.** Coletar resíduos diferentes dos definidos no Termo de Referência.
Multa: 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.30.** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
Multa: 100 a 1.000 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
- 14.4.31.** Atrasar o início da prestação dos serviços conforme a data fixada na "Ordem de Início dos Serviços".
Multa: 1 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por dia de atraso.
- 14.4.32.** Executar o serviço com veículo em condições inadequadas de segurança ou aparência.
Multa: 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por dia.
- 14.4.33.** Para graduação das penalidades pecuniárias:
- Segunda e terceira ocorrência de mesma natureza: valor mínimo;
 - Quarta e quinta ocorrência: 5 vezes o valor mínimo;
 - A partir da sexta ocorrência: valor máximo previsto.
- 14.5. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**
- 14.5.1. RITO PROCESSUAL:** As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.
- 14.5.2.** A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou



regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

14.5.3. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

14.5.4. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

14.5.5. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

14.5.6. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

14.5.7. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

14.5.8. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

14.6. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

14.6.1. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.7. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

14.8. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

15.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

15.3.1. falir ou dissolver-se;

15.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

15.3.3. entregar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

15.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

15.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

15.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;



15.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. indenizações e multas.

15.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

15.6.1. a devolução da garantia, se houver;

15.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

15.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

15.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

15.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

15.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

15.10. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo



de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura do contrato possui em plena vigência e regularidade suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

17.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de 2026.



RAZÃO SOCIAL
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Representante Legal
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO I – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº

DECLARA à

(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

1. - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

a) ☐ Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

b) ☐ Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

2. - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

5. ☐ Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6. ☐ Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

61) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

62) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à

(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. é entidade sem fins lucrativos;
2. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
3. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
4. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
5. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
6. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
7. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
8. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à

(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Anexo VIII
REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

NÃO APLICÁVEL A ESTE OBJETO